

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

**UMA LEITURA KANTIANA  
DA LÓGICA DEÔNTICA STANDARD**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Gisele Dalva Secco**

**Santa Maria, RS, Brasil  
2006**

**UMA LEITURA KANTIANA  
DA LÓGICA DEÔNTICA STANDARD**

**por**

**Gisele Dalva Secco**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do programa de Pós-Graduação em Filosofia, Área de Concentração em Filosofia Transcendental, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Filosofia.**

**Orientador: Prof. Dr. Frank Thomas Sautter**

**Santa Maria, RS, Brasil  
2006**

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Filosofia**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a Dissertação de Mestrado

**UMA LEITURA KANTIANADA LÓGICA  
DEÔNTICA STANDARD**

elaborada por  
**Gisele Dalva Secco**

como requisito parcial para a obtenção do grau de  
**Mestre em Filosofia**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Prof. Dr. Frank Thomas Sautter  
(Orientador)**

---

**Prof. Dr. Hércules de Araújo Feitosa  
(UNESP)**

---

**Prof. Dr. Hans Christian Klotz  
(UFSM)**

Santa Maria, 03 de março de 2006.

## **AGRADECIMENTOS**

Meus sinceros agradecimentos ...

ao professor Abel, pelo estímulo sempre paciente,  
ao professor Frank, pelos anos de dedicação e paciência,  
ao professor Ronai, pela amizade,  
à Rita e ao Sérgio, pela amizade e pelos cigarros,  
à UFSM e a CAPES, pelo incentivo,  
à Marinha, por tudo, sempre.

*Compreendo por intervalos desconexos;  
Escrevo por lapsos de cansaço;  
E um tédio que é até do tédio arroja-me à praia.*

*Álvaro de Campos  
De Lisbon Revisited*

## **RESUMO**

Dissertação de Mestrado  
Programa de Pós-Graduação em Filosofia  
Universidade Federal de Santa Maria

### **UMA LEITURA KANTIANA DA LÓGICA DEÔNTICA STANDARD**

AUTORA: GISELE DALVA SECCO  
ORIENTADOR: PROF. DR. FRANK THOMAS SAUTTER  
Data e local da defesa: Santa Maria, 03 de março de 2006.

A presente dissertação é o resultado de uma investigação acerca da semântica para lógica deôntica standard. Restringindo-se à versão proposicional da mesma, o trabalho teve como principal objeto de estudo alguns textos do filósofo J. Hintikka, cuja proposta de semântica para lógica deôntica inclui a reinterpretação de uma noção importante da filosofia de I. Kant: a noção de Reino dos Fins. Kant também figura na proposta de Hintikka pela ilustração de um dos resultados de sua abordagem, a saber, a distinção entre consequência lógica e consequência deôntica, da qual o assim chamado “princípio de Kant” é um exemplo. Tendo como objetivo a exposição desta proposta, optou-se por situá-la em uma discussão a respeito da conveniência da formalização enquanto ferramenta de análise filosófica. Sendo assim, a proposta de Hintikka figura como um exemplo de formalização cujos resultados podem ter características filosóficas relevantes. A exposição geral sobre as formulações kantianas do Imperativo Categórico, em especial a formulação do Reino dos Fins (tema do primeiro capítulo), tem como objetivo justamente apontar as características de maior relevância na filosofia prática de Kant para o trabalho de análise que se efetiva no terceiro capítulo da dissertação.

Palavras-chaves: Lógica deôntica, Análise filosófica, Semântica filosófica, Reino dos Fins, Kant, Hintikka.

## **ABSTRACT**

Dissertação de Mestrado  
Programa de Pós-Graduação em Filosofia  
Universidade Federal de Santa Maria

### **A KANTIAN LECTURE OF STANDARD DEONTIC LOGIC**

AUTHOR: GISELE DALVA SECCO  
ADVISOR: PROF. DR. FRANK THOMAS SAUTTER  
Date and Place of Defense: Santa Maria, March 03, 2006.

The current dissertation is the result of an investigation about the semantic of deontic logic. Restricting to the propositional version, the work had as the main objective of study some lectures of the philosopher J. Hintikka which semantic proposal for deontic logic includes a re-interpretation of an important notion in Kant's philosophy: the notion of a Kingdom of Ends. Kant also figures in the Hintikka proposal through the illustration of one of the results of his matter, it means, the distinction between logical and deontic consequence, from which the so called "Kant's Principle" is an example. Having as the objective the exposition of this proposal, it has chosen to situate it in a discussion about the convenience of formalizations has a tool of philosophical analysis. Therefore, the proposal of Hintikka figures as an example of formalization which the results can have relevant philosophical features. The general exposition of the Kantian formulations of the Categorical Imperative, especially the formulation of the Kingdom of Ends (the subject matter of the first chapter), it has as an aim to point the most relevant features in Kantian practical philosophy for doing the analysis that accomplishes on the third chapter

**Key Words:** Deontic Logic, Philosophical Semantics, Philosophical Analysis, Kingdom of Ends, Kant, Hintikka.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

### **Obras de Kant:**

- CRP - Crítica da Razão Pura (citada sempre com as referências às edições A e B)
- CRPr - Crítica da Razão Prática
- FMC - Fundamentação da Metafísica dos Costumes

### **Termos:**

- CPC - Cálculo Proposicional Clássico
- IC - Imperativo Categórico
- RF - Reino dos Fins



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 A NOÇÃO DE REINO DOS FINS NA FILOSOFIA PRÁTICA DE KANT .....</b>	<b>14</b>
2.1 Sobre juízos e imperativos na filosofia crítica.....	14
2.2 As diferentes formulações do Imperativo Categórico .....	23
2.3 O Reino dos Fins.....	30
<b>3 LÓGICA MODAL E LÓGICA DEÔNTICA – A SEMÂNTICA DE MUNDOS POSSÍVEIS.....</b>	<b>36</b>
3.1 A lógica modal e a semântica de mundos possíveis. ....	36
3.2 A lógica deôntica.....	44
3.3 O Dilema de Jørgensen.....	49
<b>4 A PROPOSTA DE HINTIKKA PARA A SEMÂNTICA DA LÓGICA DEÔNTICA .....</b>	<b>56</b>
4.1 Sobre os preceitos da proposta de Hintikka.....	56
4.2 Sistema Modelo: consequência lógica e consequência deôntica .....	63
4.3 A apropriação de noções kantianas .....	68
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>74</b>
<b>6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>77</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A filosofia formalizada já foi caracterizada como uma especialidade para a qual se deve atentar com maior cuidado. Isso porque se pensa que uma revitalização desta área, bem como uma maior interação com a filosofia que não utiliza sistematicamente as ferramentas lógico-formais, tornaria suas vantagens mais frutíferas para os fins de análise da linguagem aos quais remonta. Mais do que isso, o teor das desvantagens que aparecem com os procedimentos usuais de formalização em filosofia poderia ser significativamente diminuído caso as questões que motivam seu desenvolvimento fossem tematizadas mais profundamente no meio acadêmico.

Esta avaliação da filosofia formalizada, presente em um artigo de Hansson (2000), de seus modos usuais de procedimento, seus objetivos e resultados, é o ponto de partida da presente dissertação. A formalização em filosofia é, na prática, sinônimo de formalização em linguagem lógica. Tendo-se em vista o fato de que a lógica deôntica opera com conceitos importantes do discurso da filosofia moral – no caso do presente estudo, com a filosofia prática de Kant – como são os conceitos de obrigação, permissão e proibição, acredita-se que a apresentação de uma semântica adequada a este ramo da lógica modal pode, de certo modo, ilustrar que a filosofia formalizada é capaz de ser um campo de trabalho filosoficamente frutífero.

Para tanto, o trabalho começa com uma exposição da filosofia moral de Kant, a partir das formulações do Imperativo Categórico e sua conexão com a noção de Reino dos Fins. Este primeiro capítulo é resultado do estudo de alguns tópicos da filosofia prática de Kant *em conexão* com temas específicos da sua filosofia teórica – estratégia guiada por textos de autores cujas interpretações de Kant, embora apresentem diferenças, oferecem também aspectos em comum. As similaridades encontradas entre os textos de G. Patzig e H. J. Paton – respectivamente “*Las Formas Lógicas de las Proposiciones Prácticas en la Ética de Kant*” (PATZIG, 1975) e “*The Categorical Imperative*” (PATON, 1971) (sendo o primeiro um artigo

constituente de uma coletânea intitulada “*Ética Sin Metafísica*” e o segundo uma obra clássica sobre o Imperativo Categórico na obra de Kant) – são observadas na medida em que tratam das questões de filosofia moral sugeridas por Kant, fazendo uma clara referência à sua filosofia como um todo. No caso de Patzig, isso se mostra pelo fato de que ele aborda as analogias entre termos da ética e da filosofia teórica, e no caso de Paton (1971), pela referência constante (principalmente nos apêndices aos capítulos de seu livro) aos escritos teóricos de Kant. Também é esta a estratégia geral do terceiro texto utilizado como apoio para a leitura de Kant – *A Filosofia Crítica de Kant* – de Gilles Deleuze (1994), com o qual se realiza uma referência à doutrina das faculdades do filósofo alemão.

A exposição mais detalhada da noção de Reino dos Fins tem como objetivo esclarecer seu papel de idéia regulativa na filosofia moral de Kant. Embora não se apresente aqui um estudo sobre sua influência na filosofia imediatamente posterior a Kant, reconhece-se que esta noção pode ser reinterpretada de modo coerente no âmbito das investigações a respeito da lógica deôntica. Tem-se, portanto que o primeiro capítulo da presente dissertação, mais especificamente sua terceira seção, está em conexão direta com a temática do terceiro e último capítulo.

Antes de comentá-lo, uma palavra sobre a transição para o segundo capítulo: dado que o que se pretende é mostrar como conceitos da filosofia tradicional podem ser reinterpretados à luz dos procedimentos lógicos contemporâneos, procedimentos adequados de formalização com vistas a uma compreensão mais aguçada de tais conceitos fez-se necessária uma pequena abordagem histórica do desenvolvimento da lógica modal. Para que fosse possível apresentar o modo como os lógicos têm se envolvido com os conceitos normativos básicos, nada mais coerente que começar pela lógica cujo desdobramento ilustra tal envolvimento. Foram deixadas de lado considerações acerca da assim chamada pré-história da lógica modal (ORAYEN, 1995), cujo precursor é Aristóteles e os comentadores medievais, que o seguiram na abordagem dos modos da verdade, com algumas contribuições originais.

Com exceção de Leibniz, filósofo inspirador da semântica de mundos possíveis, os autores do período moderno não foram considerados no que tange ao tratamento das modalidades. Faz-se uma pequena menção a Frege, no início do capítulo, para demarcar o fato de que um dos precursores da lógica simbólico-matemática preferiu desconsiderar as sentenças modais do âmbito da lógica. Sua recusa, bem como a crítica de outros autores – como Quine – em considerar as

modalidades como parte da temática da lógica não figuram como ponto de discussão do presente trabalho, dado que isso distanciaria a discussão de seu objetivo.

Com vistas a realizar a tarefa de dar uma visão geral sobre a lógica modal, o presente estudo restringiu-se às versões proposicionais tanto da lógica modal alética quanto da lógica deôntica. Isto por que os problemas filosóficos envolvidos com as versões quantificacionais das mesmas não caberiam no escopo do presente trabalho, muito embora a quantificação esteja presente, a título de paralelo, nas origens do desenvolvimento da lógica deôntica bem como na proposta semântica de Hintikka, cuja teoria de modelos para o cálculo quantificacional é o pano de fundo para sua teoria de lógica modal – e, portanto, da semântica para lógica deôntica.

A abordagem da lógica deôntica tem como referencial básico os textos do pensador considerado como seu fundador: G.H.v. Wright. Seu texto “*Deontic Logic*” (VON WRIGHT, 1951) figura expressivamente como ponto de partida da lógica deôntica contemporânea por ter oferecido uma primeira caracterização axiomática, o que representa um aspecto importante, para o desenvolvimento da lógica deôntica. Sabe-se que, de fato, o primeiro autor do período pós-fregeano a refletir sobre a possibilidade de uma lógica para as sentenças normativas foi Ernst Mally, que em 1926 publicou um livro sobre a lógica do dever. Outro pensador que, na década de trinta, abordou a questão da possibilidade de que as frases com verbos principais no modo imperativo pudessem ter um tratamento lógico plausível foi o dinamarquês Jørgen Jørgensen. O segundo capítulo menciona este último autor na medida em que os questionamentos levantados pelos seus artigos ficaram conhecidos na literatura posterior como “*o dilema de Jørgensen*” e também porque sua importância constitui de modo significativo o âmbito de discussão dos estudos sobre lógica deôntica, muito embora não haja consenso quanto aos fundamentos do que é considerado por seu próprio fundador como o ramo mais problemático da lógica filosófica. A lógica deôntica é provavelmente considerada assim por tratar de proposições que podem ser interpretadas tanto descritiva quanto prescritivamente, o que apresenta o caráter de ambigüidade do qual todos os lógicos procuram desviar, e também pelo fato de que no caso da aceitação de uma lógica para *normas* as relações lógicas não poderiam mais ser definidas prioritariamente em termos do conceito de verdade.

Ao final do capítulo são apresentadas duas propostas de solução para o *dilema*: a de von Wright e a de Carlos Alchourrón e Antonio Martino, juristas fortemente envolvidos com a abordagem lógica das normas.

O terceiro e último capítulo têm como objetivo apresentar a semântica de conjuntos-modelo de Hintikka para a lógica deôntica. A proposta deste autor acaba por considerar a lógica deôntica um caso paradigmático para a análise filosófica como tal. O capítulo inicia com a exposição das manobras que Hintikka acredita ilustrarem o modo correto de abordagem deste ramo da lógica. Para situar a proposta de Hintikka faz-se referência ao trabalho de S. O. Hansson sobre a formalização em filosofia, aproximando as teses dos dois autores de modo a ilustrar que o trabalho de formalização tem suas vantagens exemplificadas com o trabalho semântico-formal de Hintikka.

Em seguida são apresentadas as principais bases de seu trabalho, como a noção de sistema modelo e a noção de satisfabilidade, oriundas de suas abordagens anteriores a respeito da teoria quantificacional pura. Na mesma seção aparece a distinção, fundamental para a resolução dos paradoxos deônticos, entre relação de consequência lógica e consequência deôntica – a partir da qual Hintikka reinterpreta o “princípio de Kant”, princípio do “dever implica poder”, assim denominado no âmbito da lógica modal por remontar à tese kantiana a respeito da necessidade da ação moral em termos da possibilidade de realizá-la.

A partir daí são tecidas algumas considerações sobre as semelhanças que Hintikka estabelece entre sua abordagem da semântica para lógica deôntica e a noção kantiana de Reino dos Fins. Mostra-se também o que difere na proposta de um e outro, principalmente no que tange ao papel concedido ao conceito de permissão, de modo que a reinterpretação de Hintikka se apresenta como uma generalização que acaba por simplificar tópicos fundamentais da doutrina de Kant.

Ainda assim, sustenta-se a tese de que a abordagem de Hintikka é um exemplo positivo do tratamento formal de certos conceitos e suas relações, tal como Hansson (2000) afirma ao apresentar as vantagens que a filosofia formalizada traz ao cenário analítico. As conclusões do trabalho irão indicar os tópicos em aberto, no sentido de especificar quais questões poderiam ser abordadas quanto ao tema em pesquisas futuras.

## **2 A NOÇÃO DE REINO DOS FINS NA FILOSOFIA PRÁTICA DE KANT**

Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (FMC) Kant apresenta diversas formulações do Imperativo Categórico (IC), o princípio supremo de sua ética. Este princípio estabelece, em linhas gerais, o critério para a avaliação da moralidade das ações humanas, de modo que, mesmo aparecendo sob diversas formas ao longo dos escritos éticos de Kant, preserva um caráter de racionalidade, e portanto de universalidade, na estimativa das ações moralmente consideradas. Em uma das referidas formulações do IC aparece a profusa noção de Reino dos Fins, cuja apresentação é o objetivo deste capítulo. Para tanto, traçar-se-á uma linha de explicação que parte das determinações ou da classificação dos tipos de imperativos que figuram no discurso normativo kantiano, tendo como ponto de comparação a classificação dos tipos de juízo que é apresentada pelo autor no âmbito da filosofia teórica. Entende-se que a noção de Reino dos Fins não pode ser minimamente compreendida sem um esclarecimento do pano de fundo da filosofia prática kantiana, a saber, os principais *insights* da filosofia teórica, entendidos como alicerce do projeto crítico kantiano.

### **2.1 Sobre juízos e imperativos na filosofia crítica**

A tentativa de explicar a transposição kantiana dos termos aplicados na classificação dos juízos à classificação dos imperativos constitui uma maneira de se examinar a coerência terminológica nos escritos de Kant, mas também a possibilidade de que uma tal coerência indique um nexo entre as duas esferas da filosofia crítica (teórica e prática). Não se pretende aqui dar conta do tipo de exigência subjacente aos modelos de análise dos argumentos kantianos que levam

mais em consideração a aplicação de determinados termos neste ou naquele âmbito de sua filosofia – exigências que o próprio Kant talvez não pudesse ter feito a si mesmo, pois os níveis de especialização aos quais se tem chegado às análises lógico-linguísticas das últimas décadas não parece ter sido algo com o que contasse para o futuro da filosofia. O objetivo do estudo comparativo entre juízos e imperativos é apenas apresentar as formulações do Imperativo Categórico sem deixar de lado seu vínculo estrutural com as investigações kantianas como um todo.

O tema da busca pela uniformidade terminológica entre uma e outra esfera da filosofia crítica é encontrado, por exemplo, em um artigo de Patzig (1975) com o qual aqui se dialoga no experimento de esclarecer o caráter distintivo dos imperativos frente aos juízos. Patzig afirma que a distinção entre juízos e imperativos é uma distinção *radical* (PATZIG, 1975, p.100), embora Kant os aproxime pela nomenclatura à que submete sua classificação – a tese de Patzig é que na ética de Kant “os termos lógicos podem ser utilizados em um sentido limitado, *analógico*” (Ibid., p. 98) O que esta distinção possa significar em termos mais gerais – com relação ao funcionamento e inter-relação das faculdades em jogo em cada uso da Razão – será brevemente comentado ao final deste capítulo.

Seria plausível que, para começar, Patzig oferecesse uma definição geral de juízo em Kant. Esta tarefa demandaria uma série de considerações que não se acomodam no âmbito de seu trabalho, o que pode permitir que aqui não se faça mais do que dar uma visada bastante geral sobre o juízo como ato do entendimento, pelo qual este unifica as representações dadas à consciência. Em outras palavras, tomar-se-á, como Patzig, o juízo como *proposición apofântica* – que pode ser verdadeira ou falsa – muito embora se reconheça a gama de caracterizações que ele recebe no complexo da filosofia kantiana.<sup>1</sup>

O entendimento é a capacidade de representar objetos mediante conceitos, que por sua vez contêm as representações através das quais se dá a referência aos objetos; é a faculdade que conhece por conceitos, e unicamente por eles:

Assim, todos os juízos são funções da unidade entre as nossas representações [...] Podemos, contudo, reduzir a juízos todas as ações do

---

<sup>1</sup> A justificativa de Patzig para sua postura frente à noção de juízo está na primeira nota do texto: “*En este trabajo, sigo el uso del lenguaje de Kant en la Crítica de la razón pura en la cual las expresiones ‘juicio’ y ‘proposición’ son usadas promiscua e indiferenciadamente, como puede comprobarse de manera especialmente clara, por ejemplo em A73, B 98, A75 y B100 (...)*” (PATZIG, 1975, p. 99).

entendimento, de tal modo que o entendimento em geral pode ser representado como uma faculdade de julgar (A 69/ B 94).

Se o entendimento não possui outra ação que não a de formular juízos, o conhecimento do entendimento é “síntese de representações”, e conhecer um objeto por conceitos só é possível através de juízos, então, para Kant, os conceitos puros do entendimento só podem ter sua origem na função lógica dos juízos. A importância dos juízos na filosofia teórica pode ser percebida pelo arranjo das categorias, ou conceitos puros do entendimento, a partir da disposição dos juízos.

A primeira distinção entre juízos apresentada por Kant é aquela que encontramos na parte IV da Introdução a CRP. Ela se refere ao par analítico-sintético, ou explicativo-extensivo, e é elucidada através do critério da pertença do predicado ao sujeito do juízo, que também se pode ilustrar recorrendo à identidade de ambos: quando a pertença ou identidade do sujeito ao predicado se dá, temos um juízo analítico; quando a verdade do juízo não está fundamentada por esta identidade, um sintético. A distinção analítico-sintético é muito cara a Kant, desde que é um elemento fundamental para a afirmação dos *juízos sintéticos a priori* como princípios das ciências da razão, estes que são o objeto do *verdadeiro problema da razão pura* (B 19).

Como se verá mais adiante, também na caracterização dos imperativos Kant emprega a distinção analítico-sintético, mesmo que eles não sejam estruturas proposicionais do tipo “S é P”. Isso justifica o fato de que o par analítico-sintético não se pode aplicar aos juízos hipotéticos, pois seus elementos componentes, antecedente e conseqüente, não correspondem a sujeito e predicado de juízos categóricos.

Seguindo a análise de Patzig, a atenção passa da distinção analítico-sintético para a classificação dos juízos quanto à relação (categóricos, hipotéticos e disjuntivos), a modalidade (problemáticos, assertóricos e apodícticos), a quantidade (universais, particulares e singulares) e a qualidade (afirmativos, negativos e infinitos) – os quatro momentos da tábua dos juízos apresentada na CRP. Na abordagem de Patzig os momentos da relação e da modalidade são mais ponderados do que os demais, o que se justifica na medida em que a ética kantiana tem como noção de fundamental importância o Imperativo Categórico, quase sempre apresentado e caracterizado em oposição aos imperativos hipotéticos. (Embora não



se deva esquecer de que a forma da quantidade está presente na hierarquização dos imperativos da moralidade – que devem possuir a característica da universalidade – frente às máximas enquanto regras particulares para a ação e também na distinção entre os imperativos morais e os demais<sup>2</sup>).

Posto isso, tem-se que a essencial distinção entre juízos categóricos e hipotéticos é fruto da diferença entre a forma de apresentação, como forma lingüística, dos mesmos. A natureza lógica das proposições ou juízos hipotéticos é determinada pela relação de fundamento-consequência entre dois juízos, sem que nada se diga a respeito de sua verdade. A consequência é a forma dos juízos hipotéticos (cf. §25, observação 1, da *Lógica* Jaesche). Patzig diferencia a concepção kantiana do juízo hipotético quanto à forma (expressão de uma *relação condicional*) de uma outra, que é expressa na segunda observação do mesmo §25: a de que apenas o consequente da relação condicional é afirmado, sendo assertivo, portanto, apenas o segundo termo do juízo – enquanto o antecedente é uma condição anunciada problemáticamente – esta última é a concepção da expressão de uma afirmação condicionada<sup>3</sup>.

No que tange a classificação modal dos juízos, pode-se traçar um paralelo entre as explicações da *Lógica* e da *CRP*: nesta última Kant afirma que a modalidade não contribui efetivamente em nada para o conteúdo do juízo, senão que se refere apenas ao valor da cópula com relação ao *pensamento em geral*. Isso pode ser esclarecido tendo em vista o §30 da *Lógica*, no qual aparece uma referência à relação do juízo com a *faculdade de conhecer*, ao invés de uma alusão ao *pensamento em geral*:

Juízos problemáticos são aqueles em que se atribui à afirmação ou negação um valor apenas possível (arbitrário); assertóricos são os juízos em que esse valor é considerado real (verdadeiro); apodícticos aqueles em que se considera esse valor necessário (B 100).

A conexão com a(s) faculdade(s) de conhecer, mencionada na *Lógica*, aparece na nota que segue a passagem anterior da *CRP*, na qual se especula que no caso

---

<sup>2</sup> O tema da distinção e dos fatores relevantes para ela, entre moralidade e legalidade, embora de importância reconhecida, não constituirá parte deste trabalho.

<sup>3</sup> Cf. Patzig, 1975, p. 103, a distinção dessas duas concepções é de grande importância para que mais tarde se possa expor a concordância entre as explicações de Kant sobre a classificação dos juízos e dos imperativos.

dos juízos problemáticos o pensamento poderia ser uma função do *entendimento*; nos juízos assertóricos o pensamento seria uma função da *faculdade de julgar* e nos juízos apodíticos uma função da *razão*. O retorno a essa hipótese de interpretação, que toma como base da distinção entre juízos e imperativos as relações entre as faculdades em cada uso da Razão, será fundamentado com uma referência ao texto de Deleuze (1994), que também pretende esclarecer outros pontos de conexão entre conhecimento e moralidade em Kant.

A interpretação de Patzig pretende afirmar que Kant não pode sustentar as determinações de sua teoria do juízo caso queira consentir alguma plausibilidade à aplicação dos termos desta teoria aos imperativos.

Seu argumento para esta afirmação inicia com a apresentação da primeira ocasião em que Kant (2002) atribui aos imperativos os adjetivos “hipotético” e “categórico”, que remete à Fundamentação da Metafísica dos Costumes<sup>4</sup>. Nesse texto diz-se que o caráter categórico ou hipotético dos imperativos se refere ao *modus* da obrigação, sendo esta a função de um mandamento: ordenar ou obrigar.

Kant (2002) designa todos os imperativos hipotéticos como analíticos – e os especifica distinguindo entre princípios problemáticos e assertóricos, de acordo com o tipo de propósito (como condição para a ação) real ou possível – sendo o imperativo hipotético um princípio (ou proposição) problemático-prático quando se trata de um fim somente possível e um princípio (ou proposição) assertórico-prático quando se refere a um fim real. Apenas o Imperativo Categórico é sintético e apodítico, portanto necessariamente válido.

Na explicação de Patzig sobre a transposição do termo hipotético a imperativos, recorre-se à análise apresentada na página anterior, que distingue entre uma concepção de juízo hipotético como expressão de uma *relação condicional* e outra, a da expressão de uma *afirmação condicionada*. Assim: “[...] apenas recorrendo a esta última concepção de juízo hipotético, que é inconciliável com sua explicação corrente, é que Kant (2002, p. 103) pode explicar porque é possível transferir o predicado ‘hipotético’ dos juízos aos imperativos”, pois se agora o imperativo hipotético é pensado como a expressão de uma obrigação/exigência condicionada por certos desejos ou inclinações do indivíduo que age de acordo com ele, já se pode imaginar porque é que este tipo de imperativo não pode ser fundante

---

<sup>4</sup> KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad. de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2002.

de nenhuma ação propriamente *moral*. Ações deste tipo não podem ser determinadas por motivos individuais, mas devem seguir o princípio supremo da moralidade, que é o Imperativo Categórico.

Na esfera da filosofia prática kantiana o que está em questão é a tentativa de resposta à pergunta “que devo fazer?”, a segunda das três perguntas fundamentais que a filosofia crítica pretende investigar. Por isso é de suma importância a caracterização do que venha a ser o *propriamente moral* – o tipo de comandos que a razão prescreve aos homens, desde que todos a possuem – em contraposição aos demais tipos de ordens aos quais se possa estar submetido (a saber, as ordens cuja origem não está na vontade como faculdade autônoma de determinação da ação, senão nas inclinações cuja origem é a sensibilidade).

Há que se dizer que considerações deste tipo não são objeto da análise de Patzig, porque sua abordagem, no que tange a caracterização da esfera moral, não pretende levar em conta os aspectos metafísicos da doutrina kantiana. Ainda assim, seu texto traz reflexões importantes, no sentido de que assegura que não é pela análise da mera forma lingüística dos mandatos que se pode identificar a categoricidade ou hipoteticidade – e, portanto, a moralidade ou legalidade – dos mesmos. Veja-se, a título de esclarecimento, a passagem seguinte:

Precisamente os juízos da forma ‘se p, então q’ são, segundo Kant, juízos hipotéticos. Mas não vale a correspondência formal no sentido de que um *imperativo* em cuja formulação lingüística se utiliza ‘se-então’ tenha de ser, por isso, um imperativo *hipotético*; tão pouco vale o contrário, a saber, que todos os imperativos hipotéticos tenham de ser formulados com ‘se-então’ (PATON, 1971, p. 105).<sup>5</sup>

Dizer que a distinção fundamental entre imperativos categóricos e hipotéticos não é puramente formal, como faz o autor, senão que ela depende de reflexões de conteúdo é algo acertado, mas talvez, nesse caso, não seja suficiente. Isso porque em momento algum Patzig apresenta uma caracterização do que venha a significar o atributo “prático” que Kant (2002) emprega para determinar as proposições ou princípios morais, em contraposição às proposições teóricas.

---

<sup>5</sup> *Precisamente los juicios de la forma ‘Si p, entonces q’ son, según Kant, juicios hipotéticos. Pero no vale la correspondencia formal en el sentido de que un imperativo en cuya formulación lingüística se utilice ‘si-entonces’ há de ser, por ello, un imperativo hipotético; tampoco vale la inversa, es decir, que todos los imperativos hipotéticos tengan que ser formulados con ‘si-entonces’.*

Veja-se que enquanto os juízos sintéticos *a priori* são princípios do que se deve denominar “as ciências teóricas da razão”, o imperativo categórico é uma proposição sintético-prática, como fórmula do supremo mandamento moral, sendo por isso uma exigência apodítica com relação à ação de todos os seres racionais. Para entender o que pode vir a ser uma proposição sintética *a priori* no âmbito prático, pode-se pensar, com Paton (1971) na analogia com as proposições sintéticas *a priori* no âmbito do conhecimento. Tais proposições exigem sempre um “terceiro termo” para estabelecer a conexão necessária entre o sujeito e o predicado, que não está contido no conceito do sujeito. No IC, o terceiro termo encontrado é a idéia de liberdade, pois, como afirma Kant já na CRP: “Prático é tudo aquilo que é possível pela liberdade” (A 800/ B 828).

Princípios práticos não são fundados, ao contrário dos princípios teóricos, nas particularidades da natureza humana, mas sustentando-se em si mesmos, de tais princípios *a priori* devem resultar regras práticas para *toda* criatura racional. Estas regras, como se poderá notar mais tarde, precisam apenas conter a forma da universalidade para que valham objetiva e impessoalmente como realização do princípio supremo. Vale lembrar do que diz Kant no prefácio da segunda edição da CRP, (1787, B X), a saber, que o conhecimento puro da razão pode se referir ao objeto de conhecimento tanto pela *determinação do objeto e do seu conceito* (o caso investigado pela filosofia teórica) quanto pela *realização do conceito* (que é o objeto das reflexões na filosofia prática).

Acompanhando as interrogações de Deleuze (1994) a respeito da relação entre as faculdades subjetivas, pode-se acrescentar que, quanto ao processo de conhecimento, do qual se trata na investigação acerca da origem das categorias que determinam nosso modo de referência a objetos, é a faculdade do entendimento que legisla de modo fundamentalmente determinante (cf. CRP, A 326/ B 383, citado por Deleuze (1994): “A razão pura abandona tudo ao entendimento, que se aplica imediatamente aos objetos da intuição, ou melhor, à síntese destes objetos na imaginação”).

A noção de faculdade tem segundo Deleuze (1994), duas acepções<sup>6</sup> que correspondem: a primeira, a uma já citada distinção entre a determinação do objeto

---

<sup>6</sup> “[...] a uma certa faculdade no primeiro sentido da palavra [...] deve corresponder uma certa relação entre faculdades no segundo sentido da palavra [...]. É por tal motivo que a doutrina das faculdades

e sua realização: esta acepção remete às diversas relações de uma representação para com o seu objeto. Assim, tem-se que quando a relação referencial entre objeto e representação é de concordância, a faculdade determinante em jogo é a faculdade de conhecer; se a relação entre objeto e representação é de causalidade, trata-se da faculdade de desejar; e dada a representação como relacionada ao sujeito, tendo sobre ele um efeito, fala-se da faculdade ou do sentimento de prazer e dor. Numa segunda acepção, faculdade é uma fonte específica de representações, e assim, ao menos do ponto de vista do conhecimento elas seriam a sensibilidade (como única faculdade passiva), o entendimento, a imaginação e a razão (todas de caráter ativo frente às representações).

Para entender a relação das faculdades no uso teórico – cujo resultado é o conhecimento – tem-se que o entendimento é a faculdade legisladora, desde que sua função é a de julgar; a imaginação aparece então como faculdade mediadora entre os conceitos do entendimento e sua aplicação aos fenômenos. A razão, como faculdade de raciocinar, não se aplica diretamente aos fenômenos, mas é capaz de formar as Idéias – que sempre superam a experiência possível.

Assim é admissível entender porque não é a razão ela mesma quem detém o poder de legislar na faculdade do conhecimento: este é o campo de intervenção humana que não pode ultrapassar os dados da experiência, caso pretenda ter alguma validade objetiva, e a razão tende, de algum modo, para o não sensível, desde que sua finalidade se direciona não para o conhecimento, mas para a esfera prática da liberdade.

A liberdade é uma das idéias da Razão – representa uma coisa em si que não é dada na intuição e por isso possui apenas um uso regulativo<sup>7</sup> com relação ao entendimento – idéia que adquire realidade objetiva não pelo uso do entendimento, mas pela determinação da vontade como causalidade, através da lei moral. Pensar a vontade como causalidade livre sobre as ações requer que se atente para a divisão

---

*forma um verdadeiro entrelaçamento, constitutivo do método transcendental*” (DELEUZE, 1994, p. 18).

<sup>7</sup> Nas palavras de Kant: “Por isso, afirmo que as idéias transcendentais não são nunca de uso constitutivo, que por si próprio forneça conceitos de determinados objetos, e, no caso de assim serem entendidas, são apenas conceitos sofísticos (dialéticos). *Em contrapartida, têm um uso regulador excelente e necessariamente imprescindível, o de dirigir o entendimento para um certo fim, onde convergem num ponto as linhas diretivas de todas as suas regras e que, embora seja apenas uma idéia (focus imaginarius), isto é, um ponto de onde não partem na realidade os conceitos do entendimento, porquanto fica fora dos limites da experiência possível, serve todavia para lhes conferir a maior unidade e, simultaneamente, a maior extensão*” (A 644/ B 672).

resultante do estabelecimento da intenção explícita e maior do projeto crítico kantiano – fazer depender a estrutura dos objetos do conhecimento da estrutura do modo de representação humano, (cf. o prefácio à segunda edição da *CRP*, B XVI) – a distinção entre mundo sensível e mundo inteligível, que será apontada com mais detalhe adiante.

Para clarificar o papel das faculdades no uso prático da razão, recorre-se aqui ao texto de Deleuze (1994): explica-se então que *faculdade de desejar* pressupõe uma representação que *determina a vontade*, e sendo esta representação advinda de uma forma pura – de nenhum objeto dos sentidos – constitui-se a forma superior (portanto a autonomia) desta faculdade. A forma pura a que se refere aqui é a forma da legislação universal, sob a qual deve estar subsumido todo e qualquer ato da vontade. Certamente a imagem de uma tal legislação não pertence ao entendimento, pois no uso prático da razão ele possui um papel secundário, se comparado com seu desempenho no uso teórico. “A forma da legislação universal pertence a Razão” (DELEUZE, 1994, p. 35), o que quer dizer que esta forma não possui correlato na sensibilidade, e explica o papel secundário conferido ao entendimento na esfera prática, desde que ele só pode ser aplicado aos dados da sensibilidade.

Deleuze (1994) explica que caso a razão não possuísse um interesse que ultrapassasse o especulativo, jamais seríamos capazes de conceber o conceito de liberdade sem problemas e indeterminações. O estabelecimento dos fundamentos em cada interesse da razão difere significativamente “O interesse prático é de tal ordem que a relação entre a representação e um objeto não forma um conhecimento, antes designa algo a realizar” (DELEUZE, 1994, p. 49). Recorre-se mais uma vez à Fundamentação, onde aparece novamente aquela função sintetizadora, outrora atribuída ao entendimento, como caráter distintivo da razão prática.

Quando [...] a razão persegue o interesse prático, retira ao entendimento o que lhe havia emprestado unicamente na perspectiva de outro interesse. Determinando a faculdade de desejar sob a sua forma superior, ela ‘une o conceito de causalidade ao de liberdade’ (Analítica da CRPr), isto é, dá à categoria de causalidade um objeto supra-sensível (o ser livre como causa produtora originária) (Prefácio CRPr). Perguntar-se-á como é que a razão pode retirar o que abandonara ao entendimento e de certo modo alienara na natureza sensível. Mas, precisamente, se é verdade que as categorias não nos fazem conhecer outros objetos que não sejam os da experiência possível, se é verdade que elas não formam um conhecimento de objeto independentemente das

condições da sensibilidade, nem por isso deixam de conservar um sentido puramente lógico relativamente a objetos não sensíveis, e podem aplicar-se a eles com a condição de que tais objetos sejam determinados por outra parte e de um ponto de vista diferente do conhecimento. Para estabelecer o fundamento da moralidade, o imperativo categórico e a autonomia da vontade sejam verdadeiros e absolutamente necessários como princípio a priori, é preciso admitir um possível uso sintético da razão pura prática, o que só é possível por uma crítica desta faculdade (DELEUZE, 1994, p. 42).

Sendo assim é possível concordar com Patzig no que diz respeito a implausibilidade da transposição pura e simples dos termos da teoria do juízo à classificação dos imperativos, embora sua explicação para tal não corresponda à investigação deleuziana sobre a doutrina das faculdades. Esta investigação foi apresentada aqui por se acreditar que sem um acesso mínimo à doutrina das faculdades, como ponto especialíssimo da doutrina kantiana, permanece obscura a compreensão das terminologias que elucidam os elementos de cada um dos usos e interesses da razão.

Após esta apresentação de tópicos da doutrina kantiana que envolvem a distinção entre juízos e imperativos, bem como das distinções entre os últimos entre si (categóricos e hipotéticos, analíticos e sintéticos) o caminho para a exposição das formulações do Imperativo Categórico ainda necessita de um pequeno esclarecimento a respeito dos princípios práticos em geral. Afirmou-se anteriormente que o IC é uma proposição sintético-prática, enquanto fórmula do mandamento moral superior. Portanto, a tarefa de fundamentar tal princípio prático está inteiramente de acordo com o método crítico na medida em que este se propõe a descobrir e justificar os princípios supremos da razão<sup>8</sup>.

## 2.2 As diferentes formulações do Imperativo Categórico

Para guiar estes esclarecimentos, bem como a apresentação das referidas fórmulas do IC, traz-se à discussão o clássico texto de Paton (1971) sobre o Imperativo Categórico. No quarto capítulo desta obra aparece uma indicação geral do que vem a ser um princípio: uma proposição universal (*Grundsatz*) que tem sob si outras proposições das quais ela é a origem. No âmbito da filosofia prática,

---

<sup>8</sup> Encontrar qual seja a natureza destes objetivos ou fins da razão, e determinar os meios para sua realização constitui, segundo Deleuze, o princípio essencial do método transcendental enquanto crítica imanente (porque é a razão o único juiz de seus próprios interesses) – cf. Deleuze 1994, p. 11).

debruçado sobre reflexões da índole e do valor moral do agir, não se pode deixar de levar em consideração a famosa afirmação de Kant de que apenas os seres racionais são capazes de “agir *segundo a representação* das leis” (FMC, //36), ou princípios universais, o que é, de acordo com Kant, o mesmo que atribuir uma *vontade* aos seres racionais. Sendo assim, os princípios práticos são proposições universais que têm sob si não apenas outras proposições senão as ações mesmas.

Uma distinção entre os princípios práticos é de crucial importância para que se possa levar adiante a apresentação das fórmulas do IC: entre princípios práticos subjetivos e objetivos. Certamente que os últimos devem valer para todo agente racional, considerando-se que a razão neles imperaria de modo absoluto. No caso dos primeiros essa validade não se estabelece, senão que apenas se estende ao sujeito individual, sendo um princípio pelo qual o sujeito escolhe agir. Mas o fato de haver um princípio subjetivo determinante da vontade não exclui a possibilidade de que o mesmo possa estar subsumido a algum princípio objetivo, tornando-se subjetivo porque se age de acordo com ele, mas objetivo porque é mais geral que um motivo particular.

Entre o *motivo* para a ação, completamente individual e a *lei*, inteiramente geral, Kant (2002) estabelece o conceito de *máxima* para designar o princípio subjetivo pelo qual agimos, mas que é capaz de possuir uma parcela de objetividade desde que possa ser universalizável. Isso quer dizer que o conceito de máxima estabelece a impossibilidade de que os seres racionais ajam unicamente de acordo com seus motivos ou impulsos, posto que podem incluir seus motivos nas máximas que regem suas ações. Um exemplo de máxima oferecido por Paton (1971, p. 120) é a máxima do suicida: “Se a vida oferece mais sofrimento do que prazer cometerei suicídio”. Nesse caso, não apenas um motivo particular está em questão, mas um raciocínio aplicável em situações similares, dado que generaliza a ação e o motivo para ela.

Também o conceito de máxima recebe uma distinção significativa a partir da qual será possível entender porque a máxima do exemplo anterior não poderia ser considerada uma máxima moral: é a distinção entre máxima formal e máxima material. As máximas materiais são aquelas baseadas em inclinações, ou seja, dependem dos desejos individuais dos sujeitos em questão. Também são chamadas de máximas empíricas ou *a posteriori*. As máximas que não são assim fundamentadas são denominadas por Kant (2002) de máximas *a priori*, pois não



contém referência aos fins da ação como matéria da máxima. Positivamente falando, as máximas formais ou *a priori* possuem a característica de se adequarem à forma da universalidade, e unicamente a ela, pois esta forma é a única coisa que pode restar da exclusão de toda matéria ou referência a fins. Como será possível notar com a primeira fórmula do IC, a fórmula da lei universal, a universalizabilidade da máxima constitui o critério mesmo para a avaliação da moralidade das ações.

Seguindo Paton (1971), apresentam-se a seguir as cinco fórmulas sob as quais se apresenta o princípio objetivo e incondicionado, ou o Imperativo Categórico mesmo:

**I / Lei Universal:** *Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal* (BA 52, p. 59);

**Ia / Lei da Natureza:** *Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza* (BA 52, p. 59);

**II / Fim em Si Mesmo:** *Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa, como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio* (BA 66/67, p. 69);

**III / Autonomia:** *Age de tal maneira que a vontade pela sua máxima se possa considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal* (BA 76, p. 76);

**IIla / Reino dos Fins:** *Age como se fosses através de suas máximas sempre um membro legislador no reino universal dos fins* (BA 83, p. 81).

A respeito das relações entre as distintas formulações do IC, Paton (1971) lembra que as fórmulas Ia, II e IIla, sendo subordinadas, ajudam na *aplicação* da fórmula I, pois aproximam da intuição o princípio geral expresso por esta. Talvez o mais interessante aqui seja sua visão sobre a estrutura geral do argumento da FMC, na qual:

[...] guiando-nos pelo princípio de autonomia e pelo princípio de um reino dos fins ele está preparando o terreno para o argumento da última parte do

livro: está estabelecendo princípios que serão mais tarde conectados com o conceito de liberdade e o de mundo inteligível <sup>9</sup>(Ibid., p.130).

Vê-se assim destacada a importância da fórmula IIIa pelo fato de que ela articula forma e matéria da ação moral, através do que fica clara a importância da formulação a qual se atentará com detalhe no restante deste trabalho. Vale notar também que para o mesmo não constitui objetivo principal a análise detalhada de todas as fórmulas apresentadas por Paton (1971), senão apenas aquelas que se articulam mais diretamente com a fórmula do Reino dos Fins.

A fórmula I, denominada de fórmula da lei universal, por vezes é apresentada por Kant (2002) como suficiente para os propósitos rigorosos de seu método (FMC//80-81). Ela postula que o princípio incondicionado da moralidade deve implicar na objetividade e impessoalidade de toda e qualquer lei moral particular, além da reciprocidade entre pessoa e pessoa<sup>10</sup> das obrigações derivadas do princípio. Isso significa dizer que qualquer ação moralmente considerada deve ter como critério de avaliação uma estrutura formal aplicável a qualquer outro caso semelhante. A formalidade desta estrutura se expressa de maneira inconfundível com a primeira fórmula. Em outras palavras, que tomam a máxima para a ação como elemento a ser avaliado pela observação moral, a fórmula da lei universal oferece um critério para a moralidade de qualquer ação em questão. Segundo Paton, o critério parece ser o seguinte: “[...] nossa máxima é meramente um princípio pelo qual escolhemos agir ou é tal que podemos ao mesmo tempo considerar como válida para todo ser racional como tal?”<sup>11</sup>. Considerar a máxima como válida para todos é atribuir a ela o caráter de universalidade, caráter indiscutível de qualquer lei e, portanto, também da lei da liberdade, através da qual se pode pensar a máxima material e a máxima formal para a ação como presentes ao mesmo tempo na ação moral.

Ao comentar a primeira fórmula, Paton ainda ressalta um aspecto muito importante da doutrina moral kantiana, a saber, a coerência das vontades racionais. Este aspecto se refere à obediência a *uma e a mesma* lei universal, pois não poderia

<sup>9</sup> “[...] by leading us up to the principle of autonomy and the principle of a kingdom of ends he is preparing us for the argument in the last part of the book: he is establishing principles which will be connected later with the concept of freedom and the concept of an intelligible world.”

<sup>10</sup> 1971, p. 135 (cf. também FMC, //21).

<sup>11</sup> “[...] is our maxim merely a principle on which we choose to act or is it one which we can at the same time regard as valid for a rational agent as such?” (PATON, 1971, p. 136).

haver uma genuína coerência caso cada qual obedecesse a princípios quaisquer. A coerência das vontades racionais parece consistir num dos aspectos de relevância ímpar quando da abordagem do Reino dos Fins como mundo inteligível<sup>12</sup> – idéia que poderá ser confirmada no decorrer desta análise.

A questão às vezes levantada a respeito da suficiência desta primeira fórmula do IC, anunciada por Kant (2002) na segunda seção da FMC, não será objeto de discussão por se acreditar que as diferentes formulações aparecem como complementos para a mesma fórmula geral, ou para o mesmo princípio.

No tocante a segunda das fórmulas, a da lei universal da natureza, estabeleceu-se uma *analogia* entre a lei da natureza e a lei da liberdade (FMC //53). Paton (1971) faz notar que Kant (2002) entende a lei da natureza, com a qual está estabelecendo a analogia em termos teleológicos e não em termos do princípio de causalidade. Tal afirmação significa que se entendemos a natureza como a totalidade dos fenômenos governados por uma lei, a da causalidade, ao lado desta lei deve-se encontrar uma outra tal que leva em consideração o conceito de fim ou propósito. Pensar os fenômenos como possuidores de um fim ou propósito é, de acordo com Kant, mais apropriado para a compreensão da natureza humana, pois toda a atividade humana parece possuir um propósito, embora Kant postule uma finalidade para além desta, uma finalidade própria da natureza mesma. Melhor dizendo, ele postula a necessidade de que pensemos a natureza *como se* ela possuísse uma tal finalidade e assim todos os seus eventos estariam adaptados a esta última. No caso da natureza humana este *como se*, baseado na lei teleológica, adequa-se a uma harmonia sistemática de fins nos indivíduos e na humanidade. Isso quer dizer também que a razão prática mesma, segundo Paton (1971), não pode ser indiferente aos fins, caso contrário não poderia determinar máximas para a ação, que sempre envolvem um fim<sup>13</sup>. O valor metodológico da segunda fórmula se expressa, portanto, devido à analogia que torna o ser moral capaz de pensar na possibilidade de que suas máximas, por hipótese, pudessem se tornar leis da natureza, não como uma lei natural *strictu sensu*, mas como resultado da própria vontade racional enquanto perpetuadora da harmonia de propósitos entre os homens.

<sup>12</sup> A acepção de mundo inteligível que se aborda aqui é a acepção *prática* e não teórica.

<sup>13</sup> “[...] *if practical reason were indifferent to ends, it would not determine maxims for actions (since these always involves an end); and therefore it would not be practical at all*” (PATON, 1971, p. 156).

Para concluir com a idéia da analogia entre mundo natural e mundo moral, vale lembrar, como faz Paton (1971) que se para o conceito de lei da natureza como conceito do entendimento há sempre um esquema através do qual o conceito se aplica aos objetos sensíveis, a lei da liberdade, como Idéia da Razão não pode possuir tal esquema por meio do qual se possa exhibir um objeto na intuição. A analogia serve justamente para que se possa pensar a exibição – ainda que indireta ou simbólica – de objetos correspondentes às Idéias, através da forma universal que ambas (lei da natureza e lei da liberdade) possuem e que, como já foi ressaltado quando da apresentação à abordagem deleuziana, pertence à Razão:

E pois que a validade da vontade, como lei universal para ações possíveis, tem analogia com a ligação universal da existência das coisas segundo leis universais, que é o elemento formal da natureza em geral, o imperativo categórico pode exprimir-se também assim: *Age segundo máximas que possuam simultaneamente ter-se a si mesmas por objeto como leis universais da natureza* (FMC // 81).

A terceira fórmula, a do fim em si mesmo, leva a considerações sobre o que Kant (2002) afirma ser a característica distintiva do humano, a saber, a posse da Razão. E, nesse caso, da vontade racional. Esta característica é, para Kant (2002), o motivo pelo qual os homens não devem tratar aos seus semelhantes como simples meios, mas ao mesmo tempo como fins em si mesmos. Paton (1971) ressalva a importância das expressões “simplesmente” e “ao mesmo tempo” para esta construção do imperativo kantiano, dado que não é possível, mesmo nas ações mais comuns, que não se trate aos outros como meios para determinados fins (seu exemplo é o do “uso” do carteiro para o envio de uma carta).

O que está em questão com a observação da expressão “ao mesmo tempo” é justamente o fato de que a ação moral deve contemplar a esfera da “utilização” do outro como meio para algo, sem deixar de lado a idéia de que esse outro não é meramente este meio, mas também um fim em si, dado que cumpre suas funções (como a de ser carteiro) por sua própria vontade. Outra característica desta formulação do IC é o fato de que ela vale como aplicação tanto para o agente com relação a si mesmo, quanto para os outros, ou melhor: não se trata de dizer que apenas os outros não devem ser tratados como meios, mas o próprio sujeito da ação deve considerar-se como fim em si para que possa fazê-lo com relação aos outros. Isso quer denotar que não se deve usar os outros como meios para a obtenção dos

fins desejados, tanto quanto não se deve usar a própria vontade racional para a satisfação dos desejos individuais.

Paton (1971) afirma que a definição kantiana de fim se conecta com a asserção de que tanto o agente racional deseja de acordo com princípios quanto seus desejos estão sempre direcionados, como os princípios, a um fim que coloca ante si. Veja-se: “*Ora aquilo que serve à vontade de princípio objetivo de sua autodeterminação é o fim (Zweck), e este, se é dado só pela razão, tem de ser válido igualmente para todos os seres racionais.*” (FMC //63), a partir do que se apresentará mais adiante o argumento para a afirmação de que o fundamento do princípio prático supremo é: “*A natureza racional existe como fim em si*” (FMC // 67). Para o comentador importa a ligação entre *fins* e *princípios* e isso se justifica na medida em que *fins* particulares ou subjetivos acabam por determinar *princípios* igualmente subjetivos e, portanto, imperativos hipotéticos, enquanto os fins objetivos, pelo contrário, assinalam o fundamento do IC.

Com isso é preciso admitir que o IC pressupõe que a Razão mesma se coloca alguns fins, não determinados pela inclinação sensível, válidos para todos os agentes racionais – que devem ser descobertos e fundamentados pela filosofia crítica, como já se argumentou aqui (p. 22). Outro argumento kantiano para o estabelecimento desta fórmula remete, para Paton, ao elemento de valor incondicional que estabelece o fundamento do IC: o valor absoluto da boa vontade, pelo qual os seres humanos são capazes de agir moralmente devido ao fim abstrato, ou “fim em sentido negativo” (1971, p. 177) que determina a impossibilidade de que a ação moral seja tomada como meio para um fim de valor relativo<sup>14</sup>. O fim último ao qual devem estar subordinadas as ações é a realização da boa vontade tanto no indivíduo quanto nos que com ele se relacionam.

Sobre a fórmula da autonomia Paton (1971) nota que ela traz à tona o que na primeira fórmula está implícito, a saber, o fato de que é a própria vontade quem decide a respeito da lei que irá obedecer (Ibid., p. 180). De acordo com o comentador:

---

<sup>14</sup> Veja-se a seguinte afirmação de Kant: “*Mas como na idéia de uma vontade absolutamente boa, sem condição restritiva (o facto de alcançar este ou aquele fim), se tem de abstrair inteiramente de todo fim a realizar (o que faria toda vontade só relativamente boa), o fim aqui não deverá ser concebido como um fim a alcançar, mas sim como fim independente, portanto só de maneira negativa;*” (FMC //82)

[...] é a combinação da Idéia de lei (como expressa na Fórmula I) e a Idéia de um fim em si mesmo (como expresso na Fórmula II) que dá sustentação à Idéia de autonomia – o fazer leis universais pelo qual imponho fins a mim mesmo (Ibid., p. 181)<sup>15</sup>.

Além disso, pode-se notar, como faz Paton (1971), que as máximas às quais as ações morais estão submetidas são os elementos através dos quais se torna possível um tal fazer as próprias leis, pois nas máximas estão contidas tanto a parcela objetiva quanto a subjetiva da intenção para o agir. O legislar através de máximas deve ser pensado, nesse sentido, da perspectiva do *como se* (entrando no mérito dessa abordagem a discussão sobre a teleologia envolvida na acepção kantiana sobre a analogia entre lei natural e lei moral, ou da liberdade): pensar nas máximas da vontade como se elas pudessem se tornar leis teleológicas da natureza é pensá-las como “tipos” de ação moral e, portanto, como lei universalmente válidas e assim constituintes de um sistema de fins – noção contemplada, segundo o próprio Kant (2002), pela última das fórmulas apresentadas por Paton (1971), que será analisada com mais detalhe ao final desta abordagem das formulações do Imperativo Categórico.

### 2.3 O Reino dos Fins

Como já se afirmou, a noção de Reino dos Fins é um ideal ou Idéia da Razão não podendo existir, portanto, um correspondente seu na intuição sensível. Assim, no que concerne ao conhecimento, a noção possui um uso regulativo, e não constitutivo – que, por sua vez coloca a noção no âmbito da Razão Prática. Já na CRP encontra-se uma referência indireta a tal uso da noção – quando da explicação sobre o fundamento determinante do fim último da Razão, fim que se deve ter em mente para uma compreensão de seu papel no sistema de Kant:

---

<sup>15</sup> “[...] *it is the combination of the Idea of law (as expressed in Formula I) and the Idea of an end in itself (as expressed in Formula II) which gives rise to the Idea of autonomy – the making of universal laws whereby I impose ends on myself.*” Com isso se pode notar uma diferença importante com relação à interpretação deleuziana apresentada mais acima – pela qual a autonomia é definida em termos do estado superior de uma faculdade – o que não é suficiente para desconsiderar a abordagem de Paton, que está, pode-se dizer, no interior da doutrina moral kantiana, ao passo que Deleuze apresenta uma perspectiva sistemática da doutrina crítica.

Chamo *mundo moral*, o mundo na medida em que está conforme a todas as leis morais (tal como *pode* sê-lo, segundo a liberdade dos seres racionais e tal como *deve* sê-lo, segundo as leis necessárias da *moralidade*). O mundo é assim pensado apenas como mundo inteligível, pois nele se faz abstracção de todas as condições (ou fins) da moralidade e mesmo de todos os obstáculos que esta pode encontrar (...). Neste sentido é, pois, uma simples idéa, embora prática, que pode e deve ter realmente a sua influência no mundo sensível, para o tornar, tanto quanto possível, conforme a essa idéa. A idéa de um mundo moral tem, portanto, uma realidade objetiva, não como se ela se reportasse a um objecto de uma intuição inteligível (não podemos conceber objetos deste gênero), mas na medida em que se reporta ao mundo sensível, considerado somente como um objeto da razão pura no seu uso prático e a um *corpus mysticum* dos seres racionais que nele se encontram na medida em que o livre-arbítrio de cada um, sob o império das leis morais, tem em si uma unidade sistemática completa tanto consigo mesmo, como com a liberdade de qualquer outro.” (A 808/ B 836)

Além de ilustrar que a estima filosófica pelo aspecto prático está presente como fundamento desde sua obra máxima a respeito da fundamentação do conhecimento, esta passagem traz uma feição proeminente da ética de Kant, a saber, a sistematicidade envolvida na idéa de um *corpus mysticum*. Paton (1971) lembra que a unidade sistemática (a questão da coerência das vontades racionais, entra aqui como um teste para a ação moral) entre vontades racionais, idéa que caracterizará a noção de Reino dos Fins (RF) na FMC, só é possível por causa do mesmo tipo de unidade na vontade individual, embora também ressalte que a atenção despendida por Kant a esse respeito seja insuficiente para os seus próprios intentos.

Quando Kant introduz a noção de RF na segunda seção da FMC, ela já se encontra estreitamente vinculada a toda a sua argumentação anterior a respeito da possibilidade de que as ações morais sejam julgadas através das máximas da vontade, logo em seguida à sua afirmação do princípio da Autonomia da vontade como fundamento do imperativo incondicionado:

O conceito segundo o qual todo ser racional deve considerar-se como legislador universal por todas as máximas da sua vontade para, deste ponto de vista, se julgar a si mesmo e às suas acções, leva a um outro conceito muito fecundo que lhe anda aderente e que é o de *um Reino dos Fins* (BA/74).

Paton (1971) inicia seu comentário a respeito da última fórmula do IC destacando justamente o uso da palavra “reino”. É ela que pretende conferir o caráter sistemático das leis em questão no RF, do mesmo modo como na noção de

reino da natureza. O próprio Kant menciona na passagem seguinte à citada que seu uso da palavra *reino* pretende indicar a sistematicidade da ligação das vontades subsumidas às leis morais: “um todo do conjunto dos fins (tanto dos seres racionais como fins em si, como também dos fins próprios que cada qual pode propor a si mesmo)” (BA//74), lembrando que os fins particulares só podem ser considerados na medida em que são compatíveis com a lei universal. É interessante perceber que a característica da sistematicidade está presente com a fórmula do RF sob dois aspectos: tanto no que diz respeito à sistematicidade das vontades *no* RF, quanto no que tange ao papel da fórmula em ligação com as demais. Esta fórmula é considerada como a “determinação completa” das máximas morais para ação.

Através dos termos técnicos de sua teoria do conhecimento, mais precisamente seu estabelecimento das categorias de unidade, multiplicidade e totalidade, Kant atrela seu raciocínio a respeito dos modos de apresentar o IC à sua classificação categorial como estratégia para “aproximar a idéia da razão mais e mais da intuição (*Anschauung*)” (BA//79), e prossegue distinguindo entre forma, matéria e determinação completa das máximas. A forma, que corresponde à categoria de unidade, é estabelecida com a fórmula da lei universal (fórmula I), sendo, portanto a universalidade; a matéria são os fins em si mesmos, que aparecem como objetos (correspondendo à categoria de multiplicidade) das máximas na Fórmula II; e por fim, o correspondente da categoria de totalidade vem a ser a determinação completa das máximas, que se estabelece pela sua concordância com a idéia de RF como “todo do conjunto dos fins”, em união com o todo do conjunto das leis. A fórmula do RF é, assim, o resultado da combinação da fórmula III, da autonomia legisladora, com a II, que por sua vez estabelece a necessidade de se tratar a si mesmo e aos outros como fins-em-si.

A relação dos seres racionais entre si é o que leva à necessidade prática de se agir de acordo com o princípio objetivo da autonomia da vontade, o princípio do dever – como se vê em BA//76: “O dever não pertence ao chefe do reino dos fins, mas sim a cada membro e a todos em igual medida”, com o que se pode diretamente conectar uma das descrições kantianas da moralidade em termos da relação com a autonomia da vontade: “A moralidade é pois a relação das ações com a autonomia da vontade, isto é, com a legislação universal possível por meio de suas máximas” (BA // 86).



A partir desta descrição da moralidade em relação com a autonomia da vontade, Kant estabelece os conceitos de permissão, proibição e obrigação moral de acordo, respectivamente, com a concordância, discordância e necessidade objetiva das ações humanas com relação às leis da autonomia. Tem-se com isso que o dever é “a necessidade objetiva de uma ação por obrigação” (BA//86), sendo esse conceito de dever de fundamental importância para a caracterização do RF kantiano.

Seria incompleto não aludir ao RF em conexão com o problema das condições sob as quais é possível ponderar a sua realização. Quando Kant fala da possibilidade de um RF está falando no sentido de ser concebível. Por conseguinte, o sentido de realizável só pode ser considerado através da analogia com o reino da natureza (FMC BA//84) que, como já mencionado, pressupõe uma finalidade última para esta<sup>16</sup>. Enquanto o reino da natureza só é concebível como um sistema governado por leis externas e mecânicas, o RF é possível através do governo das leis auto-impostas por seus membros. Quanto à sua realização, no sentido de tornar-se atual, Kant indica como pano de fundo uma espécie de cooperação tanto entre os homens quanto entre os dois reinos. Esta cooperação, certamente, é a observância universal das máximas regidas pelo IC, no primeiro caso. No segundo, Paton (1971) menciona a suposição kantiana de que uma tal cooperação entre o mundo humano e o mundo da natureza somente seria possível considerando-se a natureza como um reino governado por leis teleológicas:

Obviamente poderia [um tal reino dos fins] se tornar atual se todos os agentes racionais sempre agissem de acordo com tais máximas e nesse sentido constituísse, como tal, um reino da natureza humana; mas mesmo isso não seria o bastante. Um reino dos fins poderia se tornar atual apenas se a natureza mesma fosse governada pela lei teleológica e assim fosse constituída como que para garantir o sucesso de nossa volição moral (Ibid., p. 192)<sup>17</sup>.

Outro ponto importante a respeito da possibilidade de realização do RF é a questão do paradoxo da moralidade, qual seja: que justamente o valor absoluto do ser humano (a boa vontade, desinteressada e incondicionada) seja ao mesmo tempo seu objeto de avaliação moral. O paradoxo está em que a dependência da

<sup>16</sup> “[...] *nature as a whole, although regarded as a machine, can also be called a kingdom of nature so far as it is directed to rational beings as its end*”(PATON, 1971, p. 191).

<sup>17</sup> “[...] *if all rational agents always acted in accordance with such maxims and in this sense constituted, as it were, a kingdom of human nature; but even this would not be enough. A kingdom of ends could*

união entre RF e reino da natureza não pode ser provada, mas mesmo assim, constitui uma das condições sob a qual se avalia a moralidade das ações. Para Kant, basta que tal suposição não seja autocontraditória, nem seja excluída por confirmação experiencial, para que se possa pensá-la<sup>18</sup>, o que por essa razão não pode impedir a adoção do princípio do RF como princípio de ação.

A idéia de que os seres racionais participam de um mundo inteligível (o mundo moral, o RF) na medida em que se pensam de acordo com o princípio da autonomia da vontade, que leva à idéia de liberdade como causalidade sobre as ações, é muito cara a Kant. Isso porque a distinção entre mundo sensível e mundo inteligível, como um dos resultados importantes da sua filosofia teórica (p. 22), determina o modo como os seres racionais devem entender a si mesmos no conjunto da natureza. Kant fala da dignidade intrínseca dos seres racionais como sendo a sua capacidade de possuir Razão, e em especial uma vontade racional, ou razão prática, ambas independentes dos impulsos e das sensações e, portanto, livres. O que importa aqui é o fato de Kant afirmar que os seres racionais devem se considerar de um duplo ponto de vista: como elos da cadeia causal de acontecimentos no mundo dos fenômenos e como coisas-em-si no mundo inteligível. O duplo ponto de vista, além de apostar que o mundo dos fenômenos “pode variar de acordo com a diferença de sensibilidade dos diversos espectadores”, afirma que o mundo inteligível “que lhe serve [ao mundo sensível] de base, permanece sempre idêntico” (BA//107). Desse modo, pensar o mundo inteligível como o fundo sobre o qual se desenrola o mundo dos fenômenos é um resultado da atividade espontânea da Razão, atividade que acaba também por limitar a atividade da faculdade do entendimento (BA//108). Mais do que isso, Kant afirma que apenas quando se transfere ao mundo inteligível é que o ser racional pode se considerar portador da tão estimada autonomia, e quando se sente coagido por si mesmo, ou obrigado, este é apenas o resultado de ver-se como parte do mundo sensível:

Como ser racional e, portanto, pertencente ao mundo inteligível, o homem não pode pensar nunca a causalidade da sua própria vontade senão sob a idéia da liberdade, pois que independência das causas determinantes do mundo sensível (independência que a razão tem sempre de atribuir-se) é liberdade. Ora à idéia da liberdade está inseparavelmente ligado o conceito de *autonomia*, e a este o princípio universal da moralidade, o qual na idéia,

---

*become actual only if nature itself were governed by teleological law and were so constituted as to promote or guarantee the success of our moral volition*” (p. 192).

<sup>18</sup> Cf. Paton, p. 192.

está na base de todas as acções de seres *racionais* como a lei natural está na base de todos os fenómenos (BA//109).

[...] quando nos pensamos livres, nos transpomos para o mundo inteligível como seus membros e reconhecemos a autonomia da vontade juntamente com a sua consequência – a moralidade; mas quando nos pensamos como obrigados, consideramo-nos como pertencentes ao mundo sensível e contudo ao mesmo tempo também ao mundo inteligível (BA//110).

O que faz com que as leis da moralidade sejam imperativos para o ser racional é o fato de que ele não pertence apenas ao um mundo dos fenómenos, mas é também inteligência, possui Razão. A posse desta faculdade é o que faz com que seja legítimo, e inclusive obrigatório, pensar na possibilidade de realização de um RF, mesmo que apenas como parâmetro e estímulo para a avaliação das máximas de cada membro do mundo atual. A sua concepção do mundo inteligível é o que permite a Kant afirmar que a razão pode considerar a si mesma como prática, ou seja, o *ponto de vista* que a razão toma para fora dos fenómenos é algo que deve reger as ações humanas, caso pretendam possuir autonomia. O RF possui uma função normativa e, portanto, qualquer tentativa de descrevê-lo ao modo como se faz com os fenómenos parece ser um passo além do que a filosofia crítica pode dar.

### 3 LÓGICA MODAL E LÓGICA DEÔNICA – A SEMÂNTICA DE MUNDOS POSSÍVEIS

A distinção entre verdades necessárias e verdades contingentes é quase tão antiga quanto a filosofia. Os problemas lógicos envolvidos com as noções modais de *necessidade* e *possibilidade*, sendo discutidos desde os textos aristotélicos, possuem, assim, uma história longa e abrangente. Este capítulo traz um resgate histórico mínimo do desenvolvimento contemporâneo da lógica modal e da semântica a ela apropriada, seguindo a linha traçada por Orayen (1995). A exposição da lógica modal restringe-se às suas versões proposicionais. O desdobramento deôntico da lógica modal será abordado da perspectiva de G. H. von Wright, responsável pela primeira publicação sobre o tema, em 1951, e autor de reflexões importantes sobre a possibilidade mesma de uma lógica para os conceitos normativos. Tal discussão figura na literatura sob o título de *dilema de Jørgensen* e a tentativa de solucioná-lo permanece, até os dias de hoje, um desafio para os envolvidos com o tema. Este capítulo, na medida em que figura como passagem para uma discussão específica a respeito da semântica para a lógica deôntica, tratará brevemente do *dilema*, apresentando duas propostas para sua solução.

#### 3.1 A lógica modal e a semântica de mundos possíveis

Desde Aristóteles a lógica, enquanto estudo dos princípios da inferência válida, envolve-se com as modalidades. Isto se deve ao fato de que as investigações lógicas acerca da validade dos raciocínios abrangem, de modo muito geral, distinções entre tipos de verdade e falsidade (o que é simplesmente verdadeiro e o que o é necessariamente, o que é meramente falso e o que necessariamente o é), ou seja, distinções sobre os *modos* pelos quais uma proposição pode ser verdadeira ou falsa. É certo que no quadro da lógica que se desenvolveu depois de Frege, as discussões a respeito da inserção das modalidades no tratamento formal da lógica

não constituem uma questão fechada, mas possuem uma potência filosófica que mereceu atenção de figuras importantes da tradição lógica do século XX como, por exemplo, Carnap, Quine e Kripke.

As discussões filosóficas a respeito do *status* lógico da lógica modal se devem, em grande medida, ao fato de que a introdução de operadores modais abre a possibilidade de que as sentenças sejam interpretadas tanto extensional quanto intensionalmente. No cálculo proposicional clássico (CPC) toda proposição, ou enunciado, possui um valor de verdade (verdadeiro ou falso). Enunciados compostos têm seus valores de verdade determinados unicamente pelos valores de verdade de seus componentes (as proposições simples que são representadas no CPC pelas letras sentenciais **A**, **B**, **C**, etc).

Os operadores proposicionais de negação ( $\neg$ ), conjunção ( $\wedge$ ), disjunção ( $\vee$ ), implicação material ( $\rightarrow$ ) e co-implicação material ( $\leftrightarrow$ ) são *funções de verdade*, ou seja, da associação de proposições simples resulta um *composto funcional-veritativo* cujo valor pode ser analisado, por exemplo, pelo método das tabelas de verdade. Além disso, os conectivos são interdefiníveis. Se a negação é tomada como base juntamente com qualquer outro dos três conectivos principais ( $\wedge$ ,  $\vee$ ,  $\rightarrow$ ), resulta possível definir os restantes.

O que acontece com as sentenças modais, de acordo com os pensadores que negam sua logicidade, é que os operadores aléticos de *necessidade* e *possibilidade*, embora sejam representados nos sistemas formais como operadores proposicionais sintaticamente análogos aos operadores de negação e outros conectivos proposicionais, qualificam a proposição de modo que ela deixa de ser meramente extensional. Dito de outro modo, a inclusão de operadores modais não resulta em um composto funcional-veritativo do mesmo modo que as sentenças não modais, ou seja, nas sentenças intensionais o valor de verdade do composto não é função dos valores de verdade dos seus componentes. As críticas à lógica modal, mais especificamente a famosa crítica de Quine (1953), foram desenvolvidas antes da apresentação da semântica de mundos possíveis. Ainda assim, tópicos relacionados ao *status* ontológico dos mundos possíveis, à identidade transmudana e ao problema do essencialismo permanecem em aberto no âmbito das discussões a

respeito da legitimidade da lógica modal, muito embora tais tópicos sejam meramente mencionados aqui<sup>19</sup>.

Em se tratando da lógica modal contemporânea, pode-se demarcar seu surgimento entre os anos de 1912 e 1918, período das primeiras publicações de C. I. Lewis a respeito do tema. Em um artigo sobre lógica modal Raul Orayen (ORAYEN, 1995) situa Lewis como o responsável pelo início da etapa sintática da lógica modal, sendo esta a primeira das etapas nas quais ele divide a história desta disciplina.<sup>20</sup> Os trabalhos em lógica modal foram motivados, como nota Haack (2002, p. 18), tanto pela qualidade matemática que a possibilidade de modificar e ampliar a lógica clássica comporta, quanto pela crítica filosófica ao uso e à função que Whitehead e Russel atribuíram à implicação material no *Principia Mathematica*. No cálculo proposicional apresentado no *Principia*, “ $p \rightarrow q$ ” só será falsa no caso em que  $p$  seja verdadeira e  $q$  falsa ao mesmo tempo. O uso do condicional material gera os assim chamados “paradoxos da implicação material”, dos quais Orayen dá os seguintes exemplos:

a)  $p \rightarrow (q \rightarrow p)$

b)  $\neg p \rightarrow (p \rightarrow q)$

Que dizem, respectivamente, que uma proposição verdadeira é implicada materialmente por qualquer proposição e que uma contradição implica materialmente qualquer proposição.

Para Lewis, a implicação material acaba por não representar o caráter de necessidade que a implicação lógica deve possuir. Por isso propôs um condicional “mais forte”, que conectaria estritamente duas sentenças, afirmando que  $\Box(p \rightarrow q)$  requer não apenas que  $p$  não seja verdadeira e  $q$  falsa, mas que  $p$  não *pode* ser verdadeira e  $q$  falsa ao mesmo tempo. A força do operador proposto por Lewis está

---

<sup>19</sup> A demanda por esclarecimentos a esse respeito é reconhecidamente importante, mas em se tratando de uma exposição que visa à semântica para lógicas deônticas, os problemas filosóficos que se apresentam com a pretensão de legitimar a lógica modal como tal parecem ultrapassar as aspirações deste trabalho.

<sup>20</sup> Na verdade a primeira etapa destacada por Orayen é a assim chamada “pré-história” da lógica modal – que se inicia com Aristóteles, considera os autores que trabalharam sobre o tema no medievo e na modernidade – a respeito da qual não se considerou nesta dissertação. Mais adiante Leibniz será mencionado por ser uma referência fundamental na compreensão da origem da semântica de mundos possíveis, bem como das similaridades entre as modalidades aléticas e deônticas.

na representação deste “não pode”, ou seja, da *necessidade lógica* aplicada à relação material de implicação<sup>21</sup>.

Em Lewis (1918) analisa apenas um sistema de lógica modal. Compreendendo desde então que não poderia haver apenas um sistema admissível para esta lógica, publica juntamente com Langford (1932), uma análise de cinco sistemas de lógica modal, dos quais **S4** e **S5** são os mais conhecidos e estudados até hoje. O fato de haver mais de um sistema plausível se deve a que as intuições comuns a respeito das noções modais não determinam apenas um sistema, e também porque os sistemas são criados tendo-se em mente diferentes aplicações; os sistemas formais são tentativas nem sempre homogêneas de capturar certas propriedades formais das relações entre as noções usadas intuitivamente. O que faz diferir um sistema do outro é a escolha dos seus axiomas e regras de inferência.

Juntamente com **S4** e **S5**, o sistema **T** é bastante representativo no estudo dos sistemas modais. Ele foi proposto por Feys em 1937, e tem como base um trabalho de Gödel de 1933, no qual se obtém um sistema modal a partir da lógica proposicional clássica. **T** equivale ao sistema **M** de Von Wright. Em 1951 este, considerado por Orayen como a segunda personalidade mais relevante da etapa sintática da lógica modal, propôs três sistemas que equivalem exatamente a **T**, **S4** e **S5**.

No âmbito do desenvolvimento dos sistemas modais aparece uma distinção entre tipos de modalidades aléticas, que remonta aos pensadores do medievo, a saber: a distinção entre modalidades *de dicto* e modalidades *de re*. Basicamente esta distinção se refere ao fato de que a modalidade pode incidir sobre toda a sentença – sendo então uma modalidade *de dicto* ou sobre o conteúdo da sentença, sendo assim uma atribuição de certas propriedades aos sujeitos das sentenças, às coisas às quais ela se refere. Uma sentença modal pode receber ambas leituras como, por exemplo, “O presidente do Brasil é necessariamente a figura mais importante do governo” pode ser lida como se a modalidade de necessidade incidisse sobre a sentença “o presidente do Brasil é a figura mais importante do governo”, qualificando

---

<sup>21</sup> Seguindo Orayen, mais tarde será comentada a distinção entre necessidade lógica e necessidade metafísica, cara à explicação kripkeana da necessidade. Note-se que em Hughes e Cresswell (1973) trata-se apenas de necessidade *lógica* explicando-a como segue: “*El sentido en que usamos el término ‘necesario’ puede quedar suficientemente explicado indicando que cuando decimos que una determinada proposición es necesaria no queremos significar con ello que de continuar las cosas como están, o permaneciendo el mundo como hasta ahora, no pueda dejar de ser verdadera, sino,*

o modo como se afirma tal coisa, ou como se a modalidade conferisse a característica “ser necessariamente a figura mais importante do governo” ao sujeito “o presidente do Brasil”. É como se a modalidade de dicto fosse uma qualificação externa à sentença e a de re uma qualificação interna.

Em geral, nas discussões acerca da lógica modal, aceita-se que as modalidades *de dicto* são filosoficamente menos problemáticas do que as *de re*; reconhece-se a importância deste tópico muito embora os pormenores desta discussão não tenham espaço aqui, uma vez que essa distinção só é possível de ser realizada no âmbito de uma lógica de predicados e o presente trabalho trata exclusivamente de lógica modal proposicional.

A lógica modal proposicional clássica é uma extensão da lógica proposicional com a adição dos operadores monádicos para necessariamente ( $\Box$ ) e possivelmente ( $\Diamond$ ), que com a ajuda do operador de negação podem ser definidos mutuamente:

$$\Box A =_{df.} \neg \Diamond \neg A$$

$$\Diamond A =_{df.} \neg \Box \neg A$$

Estas definições expressam o fenômeno da dualidade: uma pode ser obtida pela outra e vice-versa.

Os sistemas de lógica modal são obtidos com a adição de diferentes axiomas modais a uma base axiomática apropriada para lógica proposicional. O referido sistema **T** é constituído com o acréscimo dos seguintes axiomas:

$$\mathbf{T}: \Box \Phi \rightarrow \Phi$$

$$\mathbf{K}: \Box(\Phi \rightarrow \Omega) \rightarrow (\Box \Phi \rightarrow \Box \Omega)$$

Que dizem, respectivamente, que se algo é necessariamente verdadeiro então é verdadeiro e que se necessariamente uma proposição implica uma outra, sendo a primeira necessária, a segunda também é. Além disso, o sistema **T** possui a assim chamada *regra de necessitação*:

---

*más bien, que no podría dejar de ser verdadera, independientemente de como estén las cosas, o independientemente de lo que resulte ser del mundo” (HUGHES; CRESSWELL, 1973, p. 31).*



$$\mathbf{RN}: \vdash \Phi \Rightarrow \vdash \Box \Phi$$

Onde  $\vdash$  está significando que  $A$  é um teorema do sistema, a partir do que **RN** quer dizer que se  $\Phi$  é uma tese, também  $\Box \Phi$  o é.

O sistema **S4** é obtido com a adição do seguinte axioma ao sistema **T**:

$$\mathbf{4}: \Box \Phi \rightarrow \Box \Box \Phi$$

Que diz que uma proposição necessária é necessariamente necessária. Com este axioma aparece uma nuance importante da lógica modal: a iteração de modalidades. Em Hughes e Cresswell (1973) discute-se o caráter problemático de algumas fórmulas que contêm operadores modais imediatamente seguidos um do outro, pela dificuldade de abordá-las do ponto de vista intuitivo, ainda que do ponto de vista formal estas fórmulas possam aparecer simplesmente como resultado de substituições uniformes nas fórmulas válidas nos sistemas modais. Além disso, as implicações filosóficas de se aceitar a validade de fórmulas como  $\Box \Phi \rightarrow \Box \Box \Phi$  são mencionadas, mas elas acabam por não interferir na construção de sistemas axiomáticos com modalidades iteradas.

Já o sistema **S5** resulta da adição do axioma **5** a **S4**:

$$\mathbf{5}: \Diamond \Phi \rightarrow \Box \Diamond \Phi$$

Pelo qual se afirma que uma proposição possível é necessariamente possível.

Orayen admite que a primeira construção semântica para a lógica das modalidades está presente em um texto de Carnap de 1947 onde, com uma clara inspiração leibniziana, são introduzidas condições de verdade para as fórmulas com operadores modais – essas condições seguem a intuição de Leibniz segundo a qual uma proposição é necessariamente verdadeira se é verdadeira em todo mundo possível. Na construção carnapiana o correspondente dos mundos possíveis são as assim chamadas “descrições de estado” que nada mais são do que certos conjuntos de fórmulas que contêm, para cada fórmula atômica, ou bem a fórmula ou sua negação. Define-se também a noção de “valer em uma dada descrição de estado”, podendo assim definir as condições de verdade para fórmulas modais como  $\Box p$ .

A semântica das descrições de estado não figura como marco do início da etapa semântica pelo fato de que é adequada apenas para **S5**, enquanto que o método desenvolvido a partir de Kripke (1959) possui a característica de permitir a construção de semânticas para diversos sistemas modais. Embora a semântica de mundos possíveis seja atribuída principalmente a Kripke (ela é geralmente denominada “semântica de Kripke”), seu desenvolvimento se deu paralelamente com os trabalhos de Kanger (1957) e Hintikka (1969).

A semântica formal de Kripke é inspirada, tal como a semântica das descrições de estado de Carnap, na concepção leibniziana de necessidade – segundo a qual uma proposição é necessária se é verdadeira em todos os mundos possíveis<sup>22</sup>. Como qualquer semântica lógica, esta semântica é uma teoria de modelos dentro da qual é possível analisar formalmente a validade de determinadas fórmulas. A definição de validade para uma fórmula modal depende daquilo que Kripke denominou *estrutura modelo normal*.

Na lógica clássica, uma estrutura é *modelo* de um conjunto de fórmulas se todas as fórmulas do conjunto são verdadeiras na estrutura. Um modelo de Kripke é um terno ordenado  $\mathbf{M} = \langle \mathbf{W}, \mathbf{R}, \mathbf{V} \rangle$  no qual  $\langle \mathbf{W}, \mathbf{R} \rangle$  representa uma estrutura (*frame*) em que  $\mathbf{W}$  é um conjunto não vazio (de mundos possíveis) e  $\mathbf{R}$  é a relação binária de acessibilidade entre os membros de  $\mathbf{W}$  (um subconjunto de  $\mathbf{W} \times \mathbf{W}$ ). Supondo-se a relação entre dois mundos possíveis,  $w_i \mathbf{R} w_j$ , afirma-se que o mundo possível  $w_j$  *pode ser alcançado* a partir de  $w_i$ . Os conceitos de necessidade e possibilidade são definidos a partir desta relação.  $\mathbf{V}$  é uma função que atribui um valor de verdade às fórmulas atômicas em cada mundo possível de  $\mathbf{W}$ . Isso significa que uma fórmula não possui valor de verdade absoluto, mas relativamente a cada mundo possível.  $\mathbf{V}$  associa a cada par ordenado  $\langle A, w_i \rangle$  um valor de verdade (estando ‘A’ por fórmulas atômicas quaisquer e ‘ $w_i$ ’ por um mundo possível de  $\mathbf{W}$ ). As fórmulas verdadeiras em mundos do modelo são definidas assim:

$\Box A$  é verdadeira em  $w_1$  de  $\mathbf{M}$  se, e somente se, *para todo*  $w_i$  de  $\mathbf{M}$ , tal que  $w_1 \mathbf{R} w_i$ ,  $A$  é verdadeira em  $w_i$ ;

$\Diamond A$  é verdadeira em  $w_1$  de  $\mathbf{M}$  se, e somente se, *para algum*  $w_i$  de  $\mathbf{M}$ , tal que  $w_1 \mathbf{R} w_i$ ,  $A$  é verdadeira em  $w_i$ .

<sup>22</sup> Goldblatt (2003) nota que Leibniz aparentemente nunca descreveu de modo literal as verdades necessárias como aquelas “que são verdadeiras em todos os mundos possíveis”, mas apenas que

Uma fórmula será *válida* se e somente se for verdadeira em toda estrutura, isto é, se toda estrutura for modelo da fórmula. Vale ressaltar mais uma vez a presença do fenômeno da dualidade nas definições precedentes: os quantificadores universal e existencial figuram, respectivamente, nestas definições de modo que a definição de um pode ser obtida pela definição do outro e vice-versa.

A validade para fórmulas de diferentes sistemas de lógica modal é definida em termos das condições impostas à relação de acessibilidade pertencentes a cada modelo. Como exemplo, o sistema **D** só será válido na classe de modelos em que **R** for serial (o que significa dizer que nestes modelos, cada mundo  $w_x$  é acessível a pelo menos um outro mundo, podendo inclusive ser ele mesmo). A seguir apresenta-se um quadro que relaciona em cada sistema a propriedade **R** correspondente:

<u>Sistema de Lógica Modal</u>	<u>Condições da Relação de Acessibilidade</u>
<b>K</b>	Nenhuma
<b>D</b>	<i>Serial</i>
<b>T</b>	Reflexiva
<b>B</b>	reflexiva e simétrica
<b>K4</b>	Transitiva
<b>S4</b>	reflexiva e transitiva
<b>S5</b>	Reflexiva, simétrica e transitiva <sup>23</sup>

A etapa semântica da lógica modal é, sem dúvida, o marco para o aprimoramento das discussões filosóficas sobre a lógica modal. Também traz em si o germe do desenvolvimento da quarta e última etapa que Orayen (1995) demarca:

---

elas “Não apenas valeriam se o mundo existisse como tal, mas ainda valeriam se Deus tivesse criado o mundo de acordo com um plano diferente” (apud, p. 18).

<sup>23</sup> Esta relação é também denominada *relação de equivalência*.

a etapa da metalógica generalizada, que se ocupa da investigação das propriedades dos diferentes sistemas modais ou as relações da linguagem modal com certas estruturas, abarcando assim resultados de completude e à teoria da correspondência para o cálculo modal.

### 3.2 A lógica deôntica

A distinção entre os tipos de lógica modal pode ser dada pela diferença nas condições da relação de acessibilidade, a partir das interpretações que recebem os correlatos dos operadores aléticos de necessidade e possibilidade (conseqüentemente o de impossibilidade). Na lógica deôntica estes correlatos são os conceitos de obrigação e permissão (bem como o de proibição), respectivamente.

Considera-se que o primeiro sistema axiomático para a lógica deôntica foi desenvolvido por von Wright no início da década de cinquenta (1951a), antes mesmo do desenvolvimento da semântica de Kripke para lógica modal. A motivação de von Wright para a criação deste sistema foi, originalmente, a observância de algumas semelhanças estruturais entre os conceitos abordados pela lógica modal alética (necessidade, possibilidade e impossibilidade) e os quantificadores da lógica clássica (todos, algum, nenhum), sendo que em diversos tipos de modalidade se encontra o fenômeno da dualidade, já encontrado na lógica clássica. No primeiro capítulo de seu *Ensaio de Lógica Modal* (1951b), von Wright apresenta um quadro que exhibe as semelhanças existentes entre as modalidades aléticas – dentre as quais apresenta a referida distinção entre modalidades *de dicto* e *de re*, explicando sua diferença pelo fato de que “às vezes consideramos os modos nos quais uma proposição é (ou não) verdadeira [...] Às vezes consideramos de que modo uma propriedade está presente (ou ausente) em uma coisa.”<sup>24</sup> – e as demais:

---

<sup>24</sup> “A veces consideramos los modos en los cuales una proposición es (o no) verdadera (...) A veces consideramos en qué modo una propiedad está presente (o ausente) en una cosa” (VON WRIGHT, 1951, p. 16).

<u>ALÉTICAS</u>	<u>EPISTÊMICAS</u>	<u>DEÔNTICAS</u>	<u>EXISTENCIAIS</u>
Necessário	Verificado	Obrigatório	Universal
Possível		Permitido	Existente
Contingente	Não decidido	Indiferente	
Impossível	Falsificado	Proibido	Vazio

Após a publicação de 1951b, von Wright abordou mais profundamente tais semelhanças, desta vez entre as modalidades aléticas e as modalidades deônticas fundamentais (obrigatório, permitido e proibido)<sup>25</sup>: ressaltou a interdefinibilidade destes conceitos a partir daquele que for tomado como primitivo e o comportamento dos mesmos com relação às leis de distribuição da conjunção e da disjunção:

<u>Modalidades Aléticas</u>	<u>Modalidades Deônticas</u>
$\diamond(p \vee q) \leftrightarrow \diamond(p \vee \diamond q)$	$\mathbf{P}(p \vee q) \leftrightarrow (\mathbf{P}p \vee \mathbf{P}q)$
$\neg \diamond(p \vee q) \leftrightarrow (\neg \diamond p \& \neg \diamond q)$	$\mathbf{F}(p \vee q) \leftrightarrow (\mathbf{F}p \& \mathbf{F}q)$
$\Box(p \& q) \leftrightarrow (\Box p \& \Box q)$	$\mathbf{O}(p \& q) \leftrightarrow (\mathbf{O}p \& \mathbf{O}q)$

Onde **P** está para *permitido*, **F** para *proibido* e **O** para *obrigatório*. No sistema de 1951 o operador para permissão é tomado como primitivo e as tautologias do CPC são fórmulas válidas do sistema toda vez que as variáveis proposicionais são uniformemente substituídas por fórmulas nas quais figura um operador deôntico. Certamente que as analogias entre o comportamento das modalidades aléticas e deônticas possui limites: nos sistemas de lógica alética vale sempre, por exemplo, a fórmula  $p \rightarrow \diamond p$  (lida como “se  $p$  é uma proposição verdadeira, segue-se que é possível”) e  $\Box p \rightarrow p$  (lida como “se  $p$  é uma proposição necessária, segue-se que é verdadeira”), enquanto que na lógica deôntica as correspondentes  $p \rightarrow \mathbf{P}p$  (se  $p$  é

<sup>25</sup> Em um ensaio de 1999, no qual von Wright faz um resgate pessoal do desenvolvimento da lógica deôntica, ele menciona Leibniz como o primeiro a tentar sistematizar os conceitos deônticos em *Specimina juris* e *Elementa juris naturalis*, notando que as *modalia juris* de *licitum*, *illicitum* e *debitum* relacionavam-se mutuamente de acordo com o mesmo esquema que as modalidades de possibilidade, impossibilidade e necessidade. Além disso, afirma que se inspirou em Leibniz para

uma ação realizada segue-se que é permitida) e  $\mathbf{O}p \rightarrow p$  (se  $p$  é obrigatória segue-se que é cumprida) não valem.

Muitos lógicos analisaram e discutiram este primeiro sistema, que apresentava alguns problemas – dentre eles o fato de que von Wright considerava a lógica deôntica como sendo uma lógica de *normas* (que são frases sem valor de verdade), analisando-as como se fossem sentenças portadoras de valores de verdade, ou também o chamado *paradoxo da obrigação derivada*.<sup>26</sup> O resultado das discussões às quais o primeiro sistema foi submetido é o assim chamado *sistema-padrão* da lógica deôntica. No sistema-padrão o operador de obrigação ( $\mathbf{O}$ ) é tomado como primitivo e seus *axiomas* são os seguintes:

**A1.**  $\mathbf{O}p \rightarrow \neg \mathbf{O}\neg p$

**A2.**  $\mathbf{O}(p \& q) \leftrightarrow (\mathbf{O}p \& \mathbf{O}q)$

**A3.**  $\mathbf{O}(p \vee \neg p)$

Sabendo-se que os operadores deônticos, bem como os modais, são interdefiníveis, o primeiro axioma equivale à  $\mathbf{O}p \rightarrow \mathbf{P}p$ , fórmula denominada de *Princípio da Permissão* ou *Princípio da Consistência Deôntica*, de acordo com o qual tudo o que é obrigatório é também permitido. O segundo axioma estabelece que se duas coisas são obrigatórias conjuntamente, também o são separadamente e vice-versa; e o terceiro apresenta a obrigatoriedade de todas as tautologias.

As regras de inferência do sistema-padrão são<sup>27</sup>:

**R1.** Regra de substituição das variáveis proposicionais: o resultado da substituição uniforme de variáveis proposicionais por fórmulas, num teorema, também é um teorema.

---

tomar o operador alético de possibilidade, e, portanto, o deôntico de permissão, como noção modal fundamental (VON WRIGHT, 1999, p. 27).

<sup>26</sup> Ainda no artigo retrospectivo von Wright afirma: “[In] my first attempt (...) I took the variables  $p$ ,  $q$ , etc., to be schematic representations of categories of action such as theft, murder, smoking, etc. But, for reasons of formal convenience, I soon shifted to a conception of them as representing sentences” (von Wright, 1999, p. 36). Com isso pode-se notar que a solução de alguns problemas do sistema de 1951 direciona-se para a resolução do *dilema de Jørgensen* (no caso do sistema não versar sobre normas) e para a criação da lógica deôntica diádica (no caso da resolução do paradoxo da obrigação derivada).

**R2. Modus Ponens:** Se  $p$  e  $p \rightarrow q$  são teoremas,  $q$  também é.

**R3. Regra da extensionalidade deôntica:** Se é uma tese que  $p$  e  $q$  são sentenças equivalentes, então é uma tese que  $Pp$  e  $Pq$  também são equivalentes.

Dentre os diversos teoremas que podem ser derivados do sistema-padrão, destacam-se aqui três deles:

- $\neg (Op \ \& \ O\neg p)$

Este teorema afirma que não há obrigações reciprocamente contraditórias.

- $Fp \rightarrow O(p \rightarrow q)$

A leitura deste teorema (o *teorema da obrigação derivada*) sugere o seguinte: se uma ação  $p$  é proibida, segue-se obrigatoriamente que se  $p$  é realizada, qualquer ação é realizada. A. Prior notou que um problema similar aos paradoxos da implicação proposicional era originado a partir deste teorema: o assim chamado “paradoxo da obrigação derivada”. Ele aparece quando uma obrigação surge do descumprimento de uma obrigação anterior. Von Wright (1999) lembra que este problema está fortemente relacionado com a existência de normas hipotéticas, e a sua solução teve como resultado o surgimento da lógica deôntica diádica.

Na lógica deôntica diádica uma sentença deôntica  $O(p/q)$  deve ser lida: a ação  $p$  é obrigatória sob a condição  $q$ , sendo os operadores deônticos aplicados sobre sentenças da forma  $p/q$ , na qual o primeiro termo figura como a descrição do ato deonticamente determinado e o segundo descreve uma condição para que a obrigação (e igualmente a permissão ou a proibição) se dê.

A semântica para a lógica deôntica não acompanhou o desenvolvimento do primeiro sistema de von Wright. Este autor tentou fundamentar axiomaticamente a lógica deôntica, deixando de lado questões relativas à semântica. Esta semântica está baseada na semântica de mundos possíveis, sendo sua tarefa fundamental a de estabelecer as condições de verdade para sentenças com operadores deônticos.

---

<sup>27</sup> Esta exposição do sistema padrão segue a orientação do professor Nelson Gomes em seu verbete

Subseqüentemente ela também deve definir as noções de conseqüência e consistência nos sistemas deônticos.

Sendo assim, a definição de fórmulas deônticas verdadeiras em um modelo é similar à definição de fórmulas aléticas verdadeiras em um modelo:

**OA** é verdadeira em  $w_1$  de **M** se, e somente se, *para todo*  $w_i$  de **M**, tal que  $w_1Rw_i$ , **A** é verdadeira em  $w_i$ ;

**PA** é verdadeira em  $w_1$  de **M** se, e somente se, *para algum*  $w_i$  de **M**, tal que  $w_1Rw_i$ , **A** é verdadeira em  $w_i$ .

Mas há uma diferença significativa presente na semântica de mundos possíveis para lógica deôntica: a relação de acessibilidade entre os mundos do modelo é explicada em termos de alternativa deôntica. Por exemplo, estabelece-se a obrigatoriedade de determinada ação ( $Op$ ) em um mundo  $m_1$  do modelo. A sentença  $Op$  será verdadeira apenas em relação a mundos nos quais a ação  $p$  for executada – mundos deonticamente perfeitos com relação ao mundo no qual a ação em questão é exigida. Assim,  $Op$  será uma sentença verdadeira em um determinado mundo ( $m_1$ ) somente se  $p$  for verdadeira em todos os mundos deonticamente perfeitos relativos ao mundo em que figura  $Op$ . Do mesmo modo,  $Pp$  será verdadeira em um determinado mundo ( $m_1$ ) se, e somente se,  $p$  for verdadeira em ao menos um mundo deonticamente perfeito relativo ao mundo em que figura  $Pp$ .

Essas condições de verdade procuram seguir a intuição de que as ações exigidas por uma ordem, ou consentidas por uma permissão, seguem um ideal de comportamento – representado na semântica pelos mundos deonticamente perfeitos. Lembrando que a relação de acessibilidade em sistemas regidos pelo axioma **D**: ( $Op \rightarrow Pp$ ) é serial, como destacado acima (p. 42), pode-se compreender que para cada mundo no qual uma sentença deôntica é vigente, deve haver um mundo acessível a este (podendo ser ele mesmo), no qual a ação deonticamente determinada é efetivada.

Expressando a intuição subjacente às condições de verdade para fórmulas deônticas em outros termos, como faz o professor Gomes (ANO???), quando a compara com a semântica para sentenças modais aléticas, se uma sentença modal alética  $\Box p$  é verdadeira, então  $p$  será verdadeira em todos os mundos possíveis



relativos ao mundo em que figura  $\Box p$ . Mas se a sentença deôntica  $O p$  é verdadeira, então  $p$  será executada em todos os mundos deonticamente perfeitos com relação ao mundo no qual a obrigação em questão é vigente.

A semântica de mundos deonticamente perfeitos levanta, na esteira da semântica para lógica modal, uma série de questões filosóficas – algumas delas serão tratadas no que se segue, tanto pela abordagem do dilema de Jørgensen, quanto com a apresentação mais detalhada da proposta de Hintikka (1969) para a elaboração da semântica específica para a lógica deôntica <sup>28</sup>.

### 3.3 O Dilema de Jørgensen

Embora o sistema clássico da lógica deôntica tenha sido formulado por von Wright em 1951, os questionamentos referentes à possibilidade de uma lógica de normas datam de 1937 – ano da publicação do artigo intitulado “*Imperatives and Logic*”, de Jørgen Jørgensen. A formulação do dilema de Jørgensen, termo cuja “paternidade” foi requerida por Ross (1937), decorre principalmente do fato de que nas sentenças normativas ocorrem operadores como a disjunção, a negação, a conjunção e a implicação – usualmente definidos em termos dos valores de verdade das sentenças declarativas às quais são aplicados – além de elas figurarem como premissas e conclusão em inferências aparentemente válidas (o que levou von Wright à conclusão de que as normas estão sujeitas às leis lógicas tanto quanto as sentenças descritivas).

Tradicionalmente o conceito de inferência lógica costuma ser sinônimo de inferência logicamente válida, sendo definido como o processo que partindo de uma ou mais sentenças chega a uma outra cujo valor de verdade depende dos valores de verdade das sentenças antecedentes. Sentenças cujo verbo principal se encontra no modo imperativo não são suscetíveis de valor de verdade. Por conseguinte, afirma-se que tais sentenças não podem figurar em argumentos lógicos, nem como premissas, nem como conclusão (JØRGENSEN, 1937, p. 289).

Sendo que a tradição da lógica assume como objeto de estudo apenas sentenças indicativas, suscetíveis de valor de verdade, e a partir da noção de verdade define a relação de consequência e contradição, a dúvida a respeito da

---

<sup>28</sup> No terceiro e último capítulo desta dissertação.

logicidade do discurso deontico, fundamentalmente caracterizada pela falta de valor de verdade das normas, acaba por pontuar a possibilidade de ampliação da noção geral de Lógica, como será visto a seguir. Isto porque no caso da noção de consequência não se vincular necessariamente às noções de verdade e falsidade, o sentido clássico do conceito de lógica parece merecer uma revisão. A fundamentação de uma lógica de normas gera um problema para o qual foram apresentadas algumas soluções. Apresentam-se a seguir a solução de von Wright, a partir do já referido artigo de 1999, e a proposta de Alchourrón e Martino que se encontra em um artigo intitulado “*Lógica sem Verdade*” (1987).

No já mencionado sistema clássico da lógica deontica as normas são interpretadas como sentenças portadoras de valor de verdade. A primeira caracterização de von Wright preserva a noção de inferência válida da lógica clássica, aplicando-a às sentenças normativas. Ele explica sua opção pelo fato de que é possível construir uma lógica deontica com bases axiomáticas e porque preferiu não começar pelo aspecto problemático que a interpretação das sentenças deonticas apresenta, embora reconhecesse desde então sua presença subjacente:

Em meu primeiro artigo procedi como se o mero fato de que se pode construir um cálculo formal com axiomas que soam plausíveis fosse tudo o que é necessário para satisfazer as demandas da lógica. E eu pensava ser correto dizer que essa atitude, ainda que implicitamente, subjaz a maior parte dos trabalhos que estavam sendo feitos em lógica deontica. Sua natureza problemática, entretanto, até os dias de hoje, permanece um espinho em minha carne lógica, se posso usar esta metáfora (VON WRIGHT, 1999, p. 31).

Uma solução para o dilema foi proposta pelo próprio von Wright em “*Norma e Ação*”, de 1960, obra na qual é estabelecida uma importante distinção entre *normas* e *proposições normativas*. Tal formulação possibilitou a construção de uma lógica deontica na qual figuram apenas proposições normativas (expressões de descrições acerca de normas) e não de normas (expressões que prescrevem algo a ser realizado). Von Wright aperfeiçoa ainda mais tal distinção em “*Is there a logic of norms?*”, quando se pergunta a respeito da aplicabilidade dos conectivos sentenciais

em expressões chamadas de *formulações normativas*. Considerando a ambigüidade de expressões como “*deve ser o caso que x*” ou “*pode ser o caso que x*” que podem ser interpretadas prescritiva – enunciando uma norma – ou descritivamente, estabelecendo que certa norma é enunciada, (e, portanto que ela “existe”), as chamadas proposições normativas são apresentadas como passíveis do uso de conetivos sentenciais sem grandes problemas.

Observa-se assim que para von Wright é o uso de conetivos sentenciais na constituição das normas, ou seja, prescrições de ações, o ponto mais problemático do primeiro sistema. No que diz respeito à lógica das proposições normativas, tem-se algumas notas distintivas através das quais se pode esclarecer o “funcionamento” dos operadores deônticos, entre elas:

1) Há na linguagem prescritiva apenas um conceito de permissão, e não, como na interpretação descritiva de normas, um conceito de permissão positiva (definido pela presença da proposição “é permitido que  $p$ ” no conjunto de conseqüências de um sistema de normas) e um conceito de permissão negativa (definido pela ausência da proposição “é obrigatório que não  $p$ ” no conjunto de conseqüências de um sistema de normas).

2) Os operadores deônticos descritivos não são interdefiníveis nos mesmos termos que os prescritivos, com exceção da permissão negativa que é interdefinível com a proibição.

3) Definir operadores deônticos descritivos exige a pressuposição da existência de relações lógicas entre normas. Assim, a lógica das proposições normativas seria uma extensão da lógica de normas.

4) A negação de operadores deônticos descritivos é um tanto mais complexa que a dos prescritivos, dada a existência de dois tipos de negação - interna e outra externa. A externa nega que a norma  $x$  pertença ao sistema, enquanto a negação interna diz respeito a uma norma de forma “é permitido não  $p$ ” que pertence a dado sistema.

A distinção entre negação interna e externa é de importante para a identificação da consistência de sistemas normativos. Isso porque, para que um sistema seja consistente, uma proposição e sua negação não podem ser ambas verdadeiras (no caso de uma proposição normativa e sua negação interna serem ambas falsas, o sistema é incompleto). Se tais condições (consistência e completude) são preenchidas, a distinção entre permissão positiva e permissão negativa torna-se

irrelevante, pois esta tem relação direta com as noções de negação interna e externa de normas.

Se, por um lado, a lógica de proposições normativas estabelece critérios para a avaliação da consistência e da completude de sistemas, por outro, ela não garante que todos os sistemas sejam logicamente completos e consistentes. Aquilo que von Wright chama de estado de coisas deonticamente determinado é necessariamente um estado de coisas sobre o qual existe uma norma proibitiva, obrigatória ou permissiva. Quando, por exemplo, um código normativo qualquer possui todos os estados de coisas ao qual se refere deonticamente determinados, então ele está livre de lacunas em sua formulação.

Sendo assim, a lógica das proposições normativas pode ser uma solução para o problema do “manuseio lógico” de sentenças normativas como uma meta-linguagem. As proposições normativas podem servir como uma ferramenta para a análise lógica de sistemas normativos, como um suplemento da lógica de normas. Mas o problema de existência ou não de relações lógicas entre normas permanece em aberto, desde que as normas não possuem valor de verdade. Ainda que interessante, a proposta de von Wright, de que a lógica deôntica seja “*a lógica de formulações normativas formalizadas e interpretadas descritivamente*” (von Wright, 1996, p. 41) não dilui a questão, como ele próprio reconhece<sup>29</sup>. Mesmo com a adoção de meta-normas na resolução de lacunas – como a derrogação de norma mais antiga de um sistema no qual se encontrem normas contraditórias – não se consegue dar conta do aspecto dinâmico de um ordenamento normativo, nem da justificação de inferências normativas, especialmente no caso de ordenamentos jurídicos.

Talvez, com isso, seja possível entender por que von Wright tenha hesitado em considerar a importância de fundamentos semânticos para esta lógica: ele creditou muita importância à interpretação normativa da lógica deôntica, e não à interpretação descritiva. Muito embora ele próprio tenha apresentado uma solução no sentido de abordar apenas as proposições normativas, não desistiu de considerar a existência de uma “lógica das ações” subjacente à lógica de proposições normativas.<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> Cf. von Wright, 1999, p.33

<sup>30</sup> Esta lógica abarca noções como a de “atuar” e “abster-se (de atuar)” e está baseada em uma “lógica da mudança” (que inclui símbolos para descrições de estados de mudança).

Outro caminho à resolução da questão concernente a logicidade do discurso deôntico foi indicado no artigo “*Lógica sem Verdade*”, de Alchourrón e Martino (1987, p. 7-43), no qual se leva em conta a possibilidade de que a lógica não diga respeito somente a expressões suscetíveis de valor de verdade. Parte-se da idéia de que os conectivos proposicionais e os conceitos de conseqüência e consistência lógicas podem ser definidos em termos da noção abstrata de conseqüência, sem relação direta com o conceito de verdade. Sendo assim, todas as proposições as quais se consegue dar regras de uso precisas dentro de um contexto de derivação – regras de introdução e eliminação de operadores lógicos, e neste caso dos deônticos, em um contexto de dedução – dizem respeito à lógica. A conseqüência imediata da adoção dessa posição é, sem dúvida, a ampliação do conceito clássico de lógica, como sugere o próprio título do artigo.

Para esclarecer esta proposta de Alchourrón e Martino (1987) é preciso dizer que eles acreditam que os problemas que aparecem nas lógicas modais se devem à noção semântica de conseqüência (implicação). É a partir desta noção – que faz com que as condições de verdade das sentenças compostas seja uma função de verdade dos seus componentes – que a maioria das discussões a respeito do *status* lógico das relações entre sentenças modais se fundamentam (ver início da seção 3.1, p. 36). Por isso eles propõem a noção abstrata de conseqüência, de Tarski, como fundamental para a reconstrução da lógica deôntica com vistas a solucionar o *dilema*.

Os seguintes axiomas (onde a expressão **Cn** é um operador que aplicado a **x** identifica o conjunto – **Cn (x)** – das conseqüências de **x**) caracterizam a noção abstrata de conseqüência que, segundo os autores, permite “*ganhar em generalidade com relação às noções sintática e semântica de conseqüência*” (1987, p. 26):

a) **A ⊆ Cn (A)**

Axioma da Inclusão: *Todo enunciado de um conjunto está entre as conseqüências deste conjunto.*

b) **Cn (A) = Cn (Cn (A))**

Axioma da Idempotência: *As conseqüências das conseqüências do conjunto de enunciados são conseqüências do conjunto de partida.*

c) Se  $A \subseteq B$  então  $Cn(A) \subseteq Cn(B)$

Axioma da Monotonicidade: *Se um enunciado é conseqüência de um conjunto de premissas A, ele seguirá sendo conseqüência de qualquer ampliação B do conjunto de premissas A. Ou seja, não se perde nenhuma das conseqüências ao se agregarem enunciados a um conjunto de premissas.*

Afirmando que as noções sintática e semântica de conseqüência lógica<sup>31</sup> são exemplos da noção abstrata, pois satisfazem os axiomas de Tarski, Alchourrón e Martino consideram que a interpretação de conectivos em sentenças deônticas pode passar a depender da indicação de regras para a eliminação e a introdução de operadores em contextos de derivação, ao modo de Gentzen. Mas há outro aspecto positivo dessa formulação: dado que os principais paradoxos deônticos dependem de uma regra de inferência, torna-se menos complexa a resolução de tais dificuldades que aparecem na formulação *standard* da lógica deôntica. Veja-se o exemplo do paradoxo de Chisholm (paradoxo das obrigações contrárias ao dever):

Suponha-se a existência de uma norma que enuncie “x deve ajudar seus vizinhos”, de uma segunda “se x ajudar seus vizinhos, deve avisá-los” e de uma terceira “se x não ajudar seus vizinhos, não deve avisá-los”. Tome-se como suposto que “x não ajuda seus vizinhos”. Nesse caso, das terceira e quarta sentenças pode-se inferir “x não deve avisar seus vizinhos”, o que contradiz a conclusão das duas primeiras sentenças, que é “x deve avisar seus vizinhos”. Ainda que a primeira vista não se reconheça uma contradição entre a primeira e a última sentença, esta pode ser percebida com a formalização do conjunto de sentenças em questão. Sentenças do tipo “se x não ajudar seus vizinhos, não deve avisá-los”, uma obrigação que surge quando outra não é cumprida, não podem ser formalizadas no sistema *standard*.

Em 1956, von Wright apresentou uma solução que tinha como diferencial a inclusão de um operador diádico (que incide sobre duas sentenças) primitivo para a permissão. Essa solução foi aperfeiçoada em 1964, quando a modalidade deôntica

---

<sup>31</sup>“Um enunciado é conseqüência sintática de um certo conjunto quando há uma seqüência de enunciados tal que cada enunciado da seqüência é um elemento do conjunto em questão ou bem é um dos axiomas ou bem se obtém dos anteriores cm base em alguma regra de derivação e o último enunciado da seqüência é o que se demonstrou.”(Ibid. p. 27) e “cada enunciado tem um dos valores V ou F e que um enunciado se siga deste conjunto A como implicado logicamente quer dizer que não há nenhuma interpretação (quer dizer, nenhuma maneira de atribuir valores a estes enunciados) tal que todos os enunciados de A sejam verdadeiro e x não” (Ibid. p. 28).

primitiva passa a ser a obrigação, e esta ainda é subdividida em obrigação relativa e obrigação absoluta. Além disso, indica-se a rejeição de alguns axiomas antes aceitos na tentativa de resolução do paradoxo, ou a utilização apenas parcial dos mesmos (FOLLESDAL; HILPINEN, 1971), o que não altera o conjunto de conseqüências da dedução no sentido de que sejam perdidos os enunciados que eram antes conseqüências destas regras (o que caracteriza a chamada monotonicidade de uma lógica).

O exemplo ilustra como a adição de operadores com sua respectiva definição, ou a adição de regras com a devida indicação de seu sentido, i. e., seu uso em um contexto de derivação determinado, pode levar à caracterização de propriedades, como a monotonicidade, da lógica de proposições normativas. Tais propriedades conservam o caráter lógico do conjunto de inferências realizadas entre formulações normativas, pois a noção de conseqüência dedutiva permanece presente, ainda que de forma mais geral, possibilitando a caracterização de conectivos e o manuseio de proposições interpretadas como sentenças prescritivas.

Com isso, tem-se que sistemas de lógica deôntica podem ser caracterizados sintaticamente, sem lacunas na sua formulação, de acordo com as regras de introdução e eliminação de conectivos sem grandes prejuízos epistemológicos. Ainda assim, não se encerra o questionamento a respeito da adequação de normas em um sistema lógico, bem como sua aplicabilidade e funcionamento o que torna a investigação sobre a lógica deôntica um campo de trabalho estimulante.

Após estas considerações mais gerais, será apresentada uma maneira de abordar a relação entre sentenças normativas cujos resultados parecem indicar soluções importantes para o campo em questão, bem como uma exemplificação de que o procedimento semântico-formal traz nova luz à noções estabelecidas da filosofia moral clássica.

## 4 A PROPOSTA DE HINTIKKA PARA A SEMÂNTICA DA LÓGICA DEÔNICA

Este capítulo pretende expor com o devido detalhe a proposta de Hintikka (1969) para uma abordagem semântica da lógica deônica. Esta tarefa inclui explicar suas pretensões ao considerar o discurso deônico como âmbito privilegiado para a análise filosófica da linguagem – trabalho que tem como pano de fundo um artigo de Hansson (2000) sobre a formalização em filosofia, no qual se discute de modo mais amplo este tipo de tratamento – bem como a apresentação de seu método semântico. Os principais artigos de Hintikka a serem analisados<sup>32</sup> tratam das condições semânticas para o funcionamento dos operadores deônicos, bem como de considerações adicionais sobre a filosofia moral de Kant. O foco da análise da proposta de Hintikka (1969) será esta sua apropriação de noções kantianas, que aparece como reinterpretação das mesmas em um cenário formalizado, com vistas a uma exemplificação de como os procedimentos formais possibilitam releituras de noções clássicas da filosofia.

### 4.1 Sobre os preceitos da proposta de Hintikka

Em artigo relativamente recente, Hansson (2000)<sup>33</sup> aponta a relevância de uma questão metafilosófica da filosofia analítica contemporânea: o valor das conseqüências filosóficas da formalização enquanto método para a clarificação de conceitos e problemas desta área. Este assunto não é uma pauta nova, desde que a construção de linguagens artificiais precisas com vistas à reconstrução racional de características filosoficamente relevantes das linguagens naturais constituiu de modo

---

<sup>32</sup> HINTIKKA, J. **Deontic Logic and its Philosophical Morals**. In: *Models for Modalities – Selected Essays*. J. Hintikka (ed.). Dordrecht, Holanda: D. Reidel Publishing Company, 1969, p. 184 – 214. e também: **Some Main Problems of Deontic Logic**. In: *Deontic Logic*. Risto Hilpinen (ed.) Dordrecht, Holanda: D. Reidel Publishing Company, 1971, p. 54 – 104.

<sup>33</sup> HANSSON, S.O. **Formalization in Philosophy**. In: *The Bulletin of Symbolic Logic*, Volume, nº 2, Junho de 2000.



significativo o uso da lógica como ferramenta do procedimento de análise conceitual desde pelo menos meados do século XX. O texto de Hansson (2000) afigura-se importante da perspectiva do presente trabalho, pois o procedimento formal para o qual se atenta aqui é um exemplo do que este autor propõe como via de revitalização para a filosofia formalizada. Segundo o autor, um tratamento formal pode dar origem a três categorias de discussão, quais sejam:

- A) Sobre novos aspectos de questões já discutidas em filosofia (não-formal, informal)<sup>34</sup>;
- B) Sobre questões não previamente discutidas em filosofia informal, mas com um claro interesse filosófico.
- C) Sobre questões peculiares ao formalismo escolhido e que não possuem conexão com questões filosóficas – estas que podem ser expressas sem formalismos.

Hansson (2000) afirma, com razão, que (B) é a contribuição mais relevante que a formalização pode dar à filosofia, seguindo-se (A).

Por outro lado, tem-se que a tese principal do artigo de Hintikka (1969) diz respeito à importância que ele concede ao papel desta lógica para a filosofia analítica em geral: afirma-se ali que uma abordagem semântica da lógica deôntica pode oferecer exemplos de operações-chave que qualquer analista pode encontrar em seu campo de trabalho. O autor enfatiza seis dentre estas operações-chave, ou tarefas, que o trabalho de análise exige<sup>35</sup>:

- 1) O uso de nossas intuições para o propósito de obter critérios de verdade e/ou consistência. (Que então também podem resultar em regras de prova lógica como subproduto).
- 2) A reeducação de algumas de nossas intuições à luz do *insights* semânticos assim obtidos.
- 3) A interpretação (que às vezes é somada a uma reinterpretação parcial) de conceitos e doutrinas tradicionais dentro do quadro de referência que a análise produziu.
- 4) O desenvolvimento de métodos de trazer a verdade de nossas intuições à tona de modo sutil e indireto. Mesmo quando há um verdadeiro ponto

---

<sup>34</sup> Esta expressão pretende apenas estabelecer um contraponto entre filosofia formalizada e não formalizada, sem qualquer tonalidade pejorativa.

principal nas intimações de nosso ‘senso lógico’, suas considerações freqüentemente têm de ser codificadas de modo indireto. O verdadeiro ponto principal pode estar dizendo respeito ao “*status*” lógico, não da sentença com a qual estamos lidando *prima facie*, mas de alguma outra sentença relacionada.

5) A descoberta de ambigüidades intrínsecas em alguns dos conceitos que usamos no discurso comum.

6) A exposição de falácias às quais se é levado ao passar por cima de tais ambigüidades.

O propósito desta seção é indicar as similaridades entre o tópico B) de Hansson e a estratégia 4) de Hintikka, como uma maneira de situar a proposta deste último, mostrando que seus intentos são um exemplo do que Hansson qualifica como sendo as principais vantagens da filosofia formalizada. As semelhanças entre o tópico A) e B) de Hansson e 3) e 4) de Hintikka aparecerão na terceira e última seção do capítulo.

O texto de Hansson (2000) inicia com a explicação de que para dar conta da relação entre modelos formais e questões filosóficas que os motivam, deve-se dizer que qualquer representação em linguagem formal exige determinado grau de idealização. Distingue-se, antes de mais, dois sentidos de idealização: um mais comum que expressa um ideal no sentido de aperfeiçoamento, e um segundo que significa uma simplificação cujo objetivo é a compreensão mínima de uma questão ou conceito. O segundo sentido, de idealização como simplificação, é o foco de Hansson (2000), por constituir uma prática comum à filosofia e à ciência.

Transcrever os termos da linguagem comum para a linguagem filosófica regimentada é o primeiro e mais importante passo da idealização como simplificação. O passo para a formalização depende da aceitação, muitas vezes tácita, de que se pode construir um conceito mais fundamental e apurado por detrás das variações da linguagem natural e então, da linguagem filosófica regimentada avança-se para a linguagem lógico-matemática.

Embora considerações desta índole possam parecer desnecessárias aqui, dado que o capítulo precedente abordou somente procedimentos formais a partir de idealizações da linguagem comum (idealizações dos conceitos modais de necessidade e possibilidade – aléticos – e de obrigação e permissão – deônticos),

---

<sup>35</sup> Estes tópicos estão apresentados aqui tal qual aparecem no primeiro parágrafo do artigo sobre lógica deôntica e filosofia moral (HINTIKKA, 1969, p. 184).

ela se afigura importante na medida em que é seguida por uma outra, com a qual se adequa perfeitamente o objetivo deste trabalho:

[...] por um lado temos de divergir dos significados dos termos chave de nossa linguagem geral para obtermos a precisão necessária para a análise filosófica, mas por outro, se divergirmos tanto a ponto de perdermos o contato com os significados da linguagem em geral, então a coerência do empreendimento como um todo será perdida. Por esta razão apenas, deveria estar claro que não há uma única análise formal ‘verdadeira’ de conceitos não-filosóficos ou informais. *Diferentes formalizações podem captar diferentes propriedades dos conceitos.*<sup>36</sup>[grifo nosso] (HANSSON, 2000, p. 164).

Antes de apresentar as vantagens da formalização avaliadas por Hansson (2000), deve-se dizer que ele avalia a especialidade dos tratamentos formais não pela distância que possuem com relação ao discurso comum, mas pela habilidade matemática que requerem e pelo tipo característico de questões que levantam. Esta idéia de certo modo está expressa com as operações 2), 5) e 6) das quais Hintikka pretende dar conta com seu procedimento semântico, na medida em que estas operações relacionam os resultados dos procedimentos formais com o uso da linguagem comum, principalmente no que diz respeito às ambigüidades da mesma, que são trazidas à tona com a análise semântica.

Dentre as vantagens da formalização destacadas por Hansson (2000), a primeira delas interessa na medida em que considera como exemplo a lógica deôntica: é a *economia definicional e dedutiva*. No caso da lógica deôntica o que Hansson (2000) denomina de economia definicional se apresenta pelo estabelecimento imediato (se considerado com relação ao discurso informal) dos conceitos principais do discurso normativo, a saber, *obrigação, proibição e permissão positiva* – que são interdefiníveis.

A segunda vantagem é importante por sua similaridade com uma das operações de Hintikka (1971) (a quinta operação), que é levada a cabo quando da interpretação do chamado “Princípio de Kant” como exemplo de consequência deôntica (abordada na seção seguinte deste capítulo): é a *visibilidade de assunções implícitas*. Com relação a esta conexão (entre a vantagem destacada por Hansson e

---

<sup>36</sup> “(...) on one hand we have to deviate from the general-language meanings of our key terms in order to obtain the precision necessary for philosophical analysis, but on the other hand, if we deviate so far as to lose contact with general-language meanings, then the rationale for the whole undertaking will be lost. For this reason if no other it should be clear that there is no unique ‘true’ formal analysis of non-philosophical or informal philosophical concepts. Different formalizations may capture different properties of the concepts.”

o exemplo que se pretende ilustrar com a manobra de Hintikka (1971) sobre a interpretação do princípio de Kant) deve ficar claro que o sentido no qual é possível tornar visível a “assunção implícita” de Kant não quer indicar que ele tivesse em mente a noção de consequência deôntica nos mesmos termos que Hintikka postula, mas que a interpretação de Kant pode ser enriquecida se for pensada nos termos propostos pela semântica formal.

A terceira vantagem é o *gerenciamento de estruturas complexas*, que igualmente se relaciona com a lógica deôntica na medida em que é preciso dar conta das interações entre modalidades e da compatibilidade de princípios deônticos. A quarta vantagem é o *esforço pela completude da teoria*, relacionada com o primeiro tópico das manobras de Hintikka (1971); e a quinta e última, com a qual, sem dúvida, se pode relacionar a proposta de Hintikka, expressa que “Em muitas áreas da lógica filosófica, o uso de modelos semânticos e caracterizações axiomáticas tem levado a um entendimento mais profundo das relações entre diferentes propriedades das estruturas que são representadas na linguagem formal”<sup>37</sup> (Ibid., p. 167).

Como contraponto, serão mencionadas as desvantagens que Hansson (2000) atribui à formalização em filosofia: supersimplificação, a falsa unificação de conceitos, a falsa primitividade conceitual, construções *ad hoc*, a preocupação exclusiva com elementos do modelo formal, o estilo enigmático e as assunções ontológicas implícitas. Destacam-se, dentre estas desvantagens, apenas três: a falsa unificação de conceitos, a preocupação exclusiva com elementos do modelo formal e as assunções ontológicas implícitas. A primeira delas cujo exemplo se relaciona com a lógica deôntica é a falsa unificação de conceitos, da qual Hansson (Ibid., p.168-9) afirma:

A maior parte do tratamento da lógica deôntica inclui apenas o predicado monádico  $O ( )$ . Desse modo, a distinção entre predicados prescritivos com forças diferentes (dever, ter de, etc) é perdida. De modo similar a introdução de uma notação para o “dever diádico”,  $O ( / )$ , tem levado a uma tendência a unificar todas as sentenças se-então com consequentes deônticos em um e o mesmo predicado formal, embora elas difiram amplamente em caráter e significado (HANSSON, 2000). Não há razão óbvia pela qual sentenças

---

<sup>37</sup> “In several areas of philosophical logic, the use of semantical modeling and axiomatic characterizations has led to a deeper understanding of the relationship between the different properties of the structures that are represented in the formal language.”

contrafactuais com conseqüentes normativos devessem ter as mesmas propriedades que regras normativas<sup>38</sup>.

A segunda desvantagem destacada é o comprometimento com *assunções ontológicas implícitas*. Ela é enfatizada aqui pelo fato de que Hansson assegura (Ibid., p.170) que muitas formalizações acabam fortificando certas pressuposições ontológicas comprometedoras. Embora seu exemplo não diga respeito à lógica deôntica, mas ao comprometimento da lógica de predicados com a existência de objetos particulares, mais uma vez se pode ilustrar como Hintikka procura desviar-se desta desvantagem. Isto ocorre no primeiro parágrafo dedicado à ilustração das manobras propostas pelo seu artigo, no qual afirma sua desconsideração com relação à possíveis implicações ontológicas ou metafísicas de sua semântica (HINTIKKA, 1969, p. 185):

Aqui, como em tantas outras aplicações da abordagem semântica, a nitidez expositiva é melhorada falando-se de ‘mundos possíveis’. (Indiquei em algum outro lugar como esta noção estranha pode ser despida de suas implicações leibnizianas ou metafísicas e reduzida a uma noção da teoria de modelos moderada.) Utilizando-os, podemos dizer que saber quais normas são vigentes (em um mundo possível **M**) é saber quais mundos possíveis estão conformes com as normas vigentes em **M**. Chamemos estes mundos possíveis de *alternativas deônticas* a **M**. Apliquemos a mesma terminologia também para descrições (parciais) dos mundos em questão<sup>39</sup>.

Por último, destaca-se a *preocupação exclusiva com elementos do modelo formal*, a título de comentário: não é o caso que a abordagem de Hintikka ilustre este defeito apontado por Hansson (2000). Mas seria interessante notar aqui que talvez um dos motivos pelos quais a lógica deôntica tenha sido alvo de inúmeras críticas e

<sup>38</sup> “Most treatments of deontic logic include only one monadic predicate,  $O()$ . In this way, the distinction between prescriptive predicates with different strengths (should, must, ought, etc.) is lost. Similarly, the introduction of a notation for ‘dyadic ought’, has led to a tendency to unify all if-sentences with deontic consequents into one and the same formal predicate, although they differ widely in character and meaning (HANSSON, 2000). There is no obvious reason why counterfactual sentences with normative consequent should have the same properties as normative rules.” (p. 168-9)

<sup>39</sup> “Here, as in so many other applications of the semantical approach, expository vividness is enhanced by speaking of ‘possible worlds’. (I have indicated elsewhere how this weird-looking notion can be stripped of its Leibnizian and other metaphysical overtones and reduced to a notion of sober mode theory.) Using it, we can say that to know what norms obtain (say in a given possible world **M**) is to know which possible worlds are in accordance with the norms that obtain in **M**. Let us call this possible worlds deontic alternatives to **M**. Let us apply the same terminology also the partial descriptions of the worlds in question” (Ibid.).

sua interpretação sujeita a uma série de controvérsias, seja o fato de que suas primeiras abordagens (de von Wright) atrelaram-se ao desenvolvimento puramente sintático, como já apontado anteriormente (cf. p.47, segundo capítulo). Este fato pode sim ser um exemplo de como a preocupação com questões meramente formais é capaz de deixar de lado discussões conceituas que, quando discutidas previamente, poderiam ter resultados filosóficos conectados ao uso dos conceitos na linguagem comum. Esta conexão, por sua vez, parece estar presente nos objetivos expressos nas operações 1) e 2) de Hintikka (1971).

Hintikka (1971) assume não considerar explicitamente operadores deônticos iterados (operadores que ocorrem no escopo de outro operador) como uma de suas estratégias de abordagem da lógica deôntica (Ibid., p. 187). Isto poderia ser um exemplo do que Hansson (2000) qualifica como *supersimplificação*, não consistisse sua estratégia em aplicar às modalidades iteradas as mesmas condições às quais se submetem as modalidades não-iteradas. Sua explicação para tanto se baseia na idéia de que as complicações e controvérsias que surgem com as modalidades iteradas dizem respeito a um erro fundamental de muitas formalizações. Tal erro consiste em tentar formalizar diretamente a linguagem comum, sem antes desenvolver ferramentas semânticas satisfatórias que mostrariam precisamente como a formalização deve ser empreendida (Ibid., p. 187). O que mostra, mais uma vez, que as abordagens de Hansson (2000) e Hintikka (1969) estão de acordo na medida em que o primeiro, ao explicar o processo de idealização em dois passos, afirma que o primeiro passo é o mais importante, pois a transcrição da linguagem comum para a linguagem filosófica é o momento no qual acontece a maior parte da idealização.

Com a apresentação da concordância entre Hansson (2000) e Hintikka (1969) no que diz respeito a seus métodos gerais, ou princípios reguladores do procedimento analítico, será examinado a seguir como esta teorização se materializa. Pode-se considerar este exame da semântica de Hintikka para a lógica deôntica como um estudo de caso cujo procedimento será o seguinte: a apresentação do instrumental empregado por Hintikka (seção 4.2) – os sistemas modelo, bem como uma distinção conceitual entre relações de consequência: lógica e deôntica – e em seguida (seção 4.3) mostrar-se-á como seus resultados se aproximam da discussão kantiana, já clássica em filosofia moral, a respeito da noção

de Reino dos Fins, bem como as diferenças que sua abordagem apresenta com relação à de Kant.

#### 4.2 Sistema modelo: consequência lógica e consequência deôntica

Sabe-se que a maioria dos ramos da lógica pode ser investigada por meio de dois métodos ou conjunto de métodos: sintático e semântico. Estes métodos, que apesar de distintos são relacionados, consistem respectivamente no seguinte: o método sintático procede por meio do estudo da relação de derivabilidade entre fórmulas (como visto na seção 2.3, segundo capítulo) e o método semântico, por sua vez, por meio do estudo da relação de consequência semântica, que é definida em termos da noção de satisfabilidade.

Hintikka (1969) inicia sua exposição semântica apresentando a noção de *satisfabilidade*, ou seja, explicando o que significa dizer que um conjunto finito de fórmulas é satisfatível.

Na lógica não modal a noção de satisfabilidade é entendida como uma relação entre fórmulas abertas e seqüências de objetos, por exemplo, entre o conjunto de objetos <Carazinho, Santa Maria> e a fórmula aberta 'x está a nordeste de y'.

Em termos técnicos a noção de satisfabilidade pode ser definida (HINTIKKA, 1971, p. 56) como segue: um conjunto de fórmulas  $\lambda$  é satisfatível se, e somente se, há uma descrição de estado na qual todos os membros de  $\lambda$  valem. (Uma fórmula é satisfatível se e somente se seu conjunto unitário também é).<sup>40</sup>

É importante notar que em artigo análogo ao artigo sobre lógica deôntica e filosofia moral Hintikka (1971) explica sua escolha pela noção de satisfabilidade (identificada com a de consistência) como a noção primitiva de sua semântica porque a partir dela é possível definir as outras noções semânticas como a de validade, contradição e consequência lógica. Uma fórmula  $p$  é considerada contraditória, ou logicamente falsa, quando não é satisfatível;  $p$  será válida, ou logicamente verdadeira, se, e somente se,  $\neg p$  é contraditória; e  $q$  será uma consequência lógica de  $p$  se e somente se  $(p \rightarrow q)$  for logicamente verdadeira, ou seja,  $p \& \neg q$  não satisfatível.

---

<sup>40</sup> "A set of formulae  $\lambda$  is satisfiable if and only if there is a state-description in which all the members of  $\lambda$  hold. (A formula is satisfiable if and only if its unit set is)."

Um *sistema modelo* de lógica deôntica é o conjunto das descrições parciais de todos os mundos possíveis considerados numa e a mesma ocasião (1969, p. 185). As condições que permitem, de acordo com Hintikka (1971), definir a noção de sistema modelo estão apresentadas pelas cláusulas a seguir, devendo-se ter em mente que um *conjunto modelo* é identificado com uma descrição parcial de um mundo possível (*Ibid.*) e que os operadores ‘O’ e ‘P’ abreviam, respectivamente, ‘*deve ser o caso que*’ e ‘*é permissível que*’:

- (C.∈) Cada membro  $\mu$  de  $\Omega$  é um conjunto modelo.
- (C.O\*) Se  $Op \in \mu \in \Omega$ , e se  $v \in \Omega$  é uma alternativa deôntica para  $\mu$ , então  $p \in v$ .
- (C.O)<sub>rest</sub> Se  $Op \in v \in \Omega$ , e se  $v$  é uma alternativa deôntica para pelo menos um  $\mu \in \Omega$ , então  $p \in v$ .
- (C.OO\*) Se  $Op \in \mu \in \Omega$ , e se  $v \in \Omega$  é uma alternativa deôntica a  $\mu$ , então  $Op \in v$ .
- (C.P\*) Se  $Pp \in \mu \in \Omega$ , então  $p \in v$  para ao menos uma alternativa deôntica  $v \in \Omega$  para  $\mu$ .
- (C.o\*) Se  $Op \in \mu \in \Omega$ , então  $p \in v$  para ao menos uma alternativa deôntica  $v \in \Omega$  para  $\mu$ .

No artigo de 1971 – no qual Hintikka expõe com mais detalhe as cláusulas em questão – aparece uma consideração significativa com relação ao conteúdo das sentenças deônticas. Explica-se ali que na lógica deôntica deve-se ser capaz de discutir muitos *predicados* ou *atributos* (propriedades e relações) *de atos* (humanos). Hintikka (1971) tem em mente que as letras utilizadas para representar estes atos não representam atos individuais, mas estão por certas características de atos individuais (ou para características gerais de  $n$ -tuplas de tais atos individuais) – o



que significa dizer que as obrigações e permissões devem ser entendidas como obrigações e permissões impessoais.

As condições estabelecidas para a caracterização de um *sistema modelo* de lógica deôntica são, como explica Hintikka (1971), o resultado de algumas observações a respeito de como fórmulas da forma  $Op$  e da forma  $Pp$  afetam a satisfabilidade de um conjunto de fórmulas. Seu exemplo traz a pergunta “o que significa dizer que a fórmula  $Pp$  é satisfatível?”. A resposta remonta à idéia de mundos possíveis (já apresentada na formulação de Hintikka, cf. seção precedente) no sentido de que a fórmula diz respeito a algo que *poderia ser* ou *acontecer* dado outro, ou outros, estados de coisas. Ele afirma o seguinte (Ibid., p. 70):

Em outras palavras, afirmando que  $p$  é permissível em um mundo está-se conseqüentemente afirmando que este mundo pode ser consistentemente pensado como sendo substituído por um outro no qual  $p$  é o caso, mas no qual todas as obrigações são, todavia, cumpridas<sup>41</sup>.

Sendo assim, a condição (C.P\*) caracteriza formalmente a idéia de que  $p$  é permissível somente se em alguma alternativa deôntica  $v$  ao mundo no qual figura a permissão ( $\mu$ ), alternativa na qual as prescrições exigidas em  $\mu$  são satisfeitas,  $p$  for o caso. Isto também quer dizer, de acordo com Hintikka (1971), que algo só é permissível se for compatível com as demais normas. Tal compatibilidade depende da suposição de que o conjunto modelo em questão é consistente, o que é garantido pelas condições que definem um conjunto modelo<sup>42</sup>.

A condição (C.O\*), por sua vez, estabelece que os mundos alternativos ao qual uma obrigação é vigente, são mundos nos quais todas as obrigações exigidas neste mundo são realizadas.

(C.O)<sub>rest</sub> apresenta uma especificação importante: dado que no mundo alternativo ao qual se encontra uma sentença deonticamente determinada podem aparecer novas sentenças deste tipo (novas obrigações, permissões ou proibições), esta cláusula pretende oferecer a garantia de que as novas obrigações sejam igualmente cumpridas. Às vezes ocorre, na transição de uma alternativa deôntica para outra, que as novas obrigações resultam da permissibilidade de uma ação:

---

<sup>41</sup> “In other words, in saying that  $p$  is permissible in a world we are therefore saying that this world can consistently be thought of as being replaced by another in which  $p$  is the case but in which all obligations are nevertheless fulfilled.”

<sup>42</sup> A condição que garante a consistência do conjunto é a do operador de negação: (C.~) Se  $p \in \mu$ , então  $\sim p \notin \mu$ . (cf. HINTIKKA, 1969, p. 188).

A necessidade deste requerimento se torna patente em conexão com (C.P\*): a permissibilidade de  $p$  em  $\mathbf{M}$  pressupõe mais do que apenas fosse o caso que  $p$  enquanto todas as normas manifestas de  $\mathbf{M}$  são satisfeitas, i.e. que  $p$  poderia ser realizada sem violar nenhuma das obrigações que realmente são vigentes em  $\mathbf{M}$ . Frequentemente uma permissão pode ser dada de fato somente às custas de novas obrigações que realmente tenham de ser cumpridas em  $\mathbf{N}$ , se a verdade de  $p$  em  $\mathbf{N}$  deva garantir sua permissibilidade em  $\mathbf{M}$  (HINTIKKA, 1969, p. 186)<sup>43</sup>.

A idéia de que conforme se “transita” de um mundo para o outro podem aparecer novas obrigações poderia ser entendida do seguinte modo: o mundo atual é um mundo no qual nem todas as ações são deonticamente determinadas, ao passo que a noção de mundo deonticamente mais perfeito quer sugerir que há mais ações determinadas deste modo. Ou seja, conforme os mundos vão sendo deonticamente mais perfeitos, há mais obrigações e permissões vigentes. Dado que Hintikka (1971) concebe que os mundos deonticamente perfeitos abarcam a realização das ações que são deonticamente determinadas no mundo a eles relacionados, e que estas realizações devem preservar a compatibilidade entre obrigações e permissões, é plausível pensar que se nestes mundos as novas obrigações e permissões serão determinadas pelas mesmas regras que as “antigas”, e é isto o que a condição (C.O)<sub>rest</sub> garante.

(C. OO\*) diz que as normas vigentes em um mundo devem continuar sendo vigentes nas alternativas deônticas a este mundo e (C. o\*) que cada norma pode ser pensada como sendo realizada em um ou outro mundo (HINTIKKA, 1969, p. 187).

Hintikka (1969) conecta o desenvolvimento de seu método semântico com uma discussão conceitual de noções normativas. Para tanto, ele procede com uma distinção cuja relevância parece extrapolar o âmbito de seu trabalho, na medida em que poderia ser considerada como uma alternativa à resolução do *dilema de Jørgensen*. Esta distinção tem como fundamento a idéia de que as relações entre conceitos normativos não são da mesma natureza que as relações entre conceitos descritivos, embora Hintikka (1969) não coloque a questão exatamente nestes termos. Ainda assim, a desconsideração desta distinção parece ser, de acordo com o autor, a origem de muitas falácias encontradas na literatura a respeito da lógica deôntica.

---

<sup>43</sup> "The need of this requirement becomes patent in connection with (C.P\*): permissibility of  $p$  in  $\mathbf{M}$  presupposes more than that it could be the case that  $p$  while all the overt norms of  $\mathbf{M}$  are satisfied, i.e. that  $p$  could be realized without violating any of the duties that actually obtain in  $\mathbf{M}$ . Often, a permission

A fundamentação de Hintikka (1969) para a distinção entre conseqüência lógica e conseqüência deôntica remete a uma pergunta pelo significado da afirmação da validade de uma sentença do tipo  $(p \rightarrow q)$ . Por meio do seu método semântico a resposta é, certamente, que a sentença  $(p \& \neg q)$  não é satisfável. Ele também procura afirmar um significado intuitivo ao explicar que a validade da sentença  $(p \rightarrow q)$  quer dizer que não se pode pensar na realização de  $p$  sem a realização de  $q$ .

Ao considerar questões que envolvem conceitos normativos, por outro lado, aparece uma diferença bastante significativa, a saber: não se está perguntando simplesmente pelo que pode ou não ser realizado (efetivado em algum mundo possível), mas sim “o que pode ou não ser realizado *sem que nenhuma obrigação seja violada*” (HINTIKKA, 1969, p.191). Em outras palavras, os mundos alternativos em questão não são mais quaisquer mundos possíveis, mas os mundos deonticamente perfeitos. Esta idéia já foi apresentada anteriormente<sup>44</sup>, mas a novidade que a abordagem de Hintikka (1969) oferece diz respeito justamente à distinção entre tipos de relação de conseqüência que resulta de seu tratamento:

[...] estamos considerando não a satisfabilidade de  $(p \& \neg q)$ , mas a satisfabilidade de  $P(p \& \neg q)$ , em outras palavras, não a validade de  $(p \rightarrow q)$ , mas a validade de  $O(p \rightarrow q)$ . Se (e somente se) a primeira sentença é válida diz-se usualmente que  $q$  é *logicamente implicada* por  $p$  (é uma *conseqüência lógica* de  $p$ ). Se (e somente se) a última sentença  $O(p \rightarrow q)$  é válida, devemos dizer que  $q$  é *deonticamente implicada* por  $p$  (é uma *conseqüência deôntica* de  $p$ ) (*Ibid.*)<sup>45</sup>.

Hintikka (1969) observa que o fato de esta distinção ser geralmente negligenciada pelos estudiosos da lógica deôntica explica as confusões que surgem quando do tratamento formal dos conceitos normativos. Como já mencionado na abordagem do *dilema de Jørgensen*, os tratamentos puramente sintáticos da lógica deôntica deixam um espaço em aberto para que as interpretações do cálculo deôntico estejam sujeitas a ambigüidades fundamentais. Tratar das inter-relações

---

*can in fact be made use of only at the expense of new duties which of course have to be fulfilled in N if the truth of p in N is to guarantee its permissibility in M."*

<sup>44</sup> Na p. 49, segundo capítulo.

<sup>45</sup> “[...] we are considering, not the satisfiability of  $(p \& \neg q)$ , but the satisfiability of  $P(p \& \neg q)$ , in other words, not the validity of  $(p \rightarrow q)$ , but the validity of  $O(p \rightarrow q)$ . If (and only if) the former sentence is valid  $q$  is usually said to be logically implied by  $p$  (to be a logical consequence of  $p$ ). If (and only if) the latter sentence  $O(p \rightarrow q)$  is valid, we shall say that  $q$  is deontically implied by  $p$  (is a deontic consequence of  $p$ ).” (*Ibid.*)

dos operadores deônticos como se eles abarcassem as mesmas exigências impostas aos operadores aléticos, ou das relações de consequência deôntica como se fossem de consequência lógica, é uma fatalidade que Hintikka (1969) ilustra através da metáfora do leito de Procusto – conectando a predominância do paradigma da implicação lógica com a intolerância da atitude da figura mitológica.<sup>46</sup>

Exemplos de como a distinção de Hintikka (1969) pode ser utilizada em favor da lógica deôntica não são tão raros. Será apresentado o exemplo de Hintikka, que interpreta o Princípio de Kant como um exemplo de consequência deôntica.

### 4.3 A apropriação de noções kantianas

Esta seção apresentará as semelhanças entre o tópico A) e B) de Hansson e 3) e 4) de Hintikka, do seguinte modo: A) e 3) serão relacionadas por meio da reinterpretação da noção de Reino dos Fins e B) e 4) com a discussão do princípio de Kant. Lembrando que A) é uma das categorias de discussão que podem aparecer com o tratamento formal, a saber, sobre novos aspectos de questões já discutidas em filosofia informal ou não-formal e 3) é a operação pela qual Hintikka pretende possibilitar a interpretação de doutrinas tradicionais da filosofia no âmbito do quadro referencial que a análise semântica produz. Por sua vez B) aponta para a relevância de questões ainda não discutidas em filosofia informal que entretanto possuem características filosóficas relevantes, enquanto 4) se refere a certos procedimentos de codificação pelos quais se propõe que devam passar as “intimações de nosso senso lógico”, que no caso em questão na abordagem de Hintikka (1969) parece ser a interpretação de uma relação de consequência deôntica como se fosse uma relação de consequência lógica.

Em outras palavras, a tentativa de aproximação entre B) e 4) é realizada por se acreditar que a distinção de Hintikka (1969), consistindo na referida estratégia de codificação do que comumente é considerado como um tipo de relação lógica entre sentenças, oferece mais um exemplo de questionamento filosófico que pode resultar da abordagem formal de certos conceitos.

---

<sup>46</sup> Procusto é o forte e gigantesco filho de Poseidon, habitante de Eleusis, que obrigava seus hóspedes a dormir em uma cama da qual nunca tinham o mesmo tamanho. Se eles fossem maiores que a cama, cortava-lhe os pés ou a cabeça e se fossem menores, esticava-os até que morressem, como os primeiros. A imagem é utilizada para ilustrar a inflexibilidade presente na tentativa de

Sendo assim, primeiramente será apresentada a aplicação do conceito de consequência deôntica ao Princípio de Kant. Esta denominação é aplicada ao princípio do “dever implica poder” que, como lembra Hintikka (1969), já foi discutida por von Wright (1963) e diz respeito à questão sobre se os deveres implicam na possibilidade de que sejam seguidos. Chama-se assim ao princípio em questão porque Kant, tanto na CRP como na CRPr, apresenta a idéia de que a própria liberdade considerada moralmente é fruto da possibilidade de se agir por dever. Em termos kantianos, se a razão apregoa que os atos morais devem acontecer, é necessário que igualmente possam acontecer (cf. A 807/ B 835).

O Princípio de Kant é expresso formalmente nos seguintes termos:

$$(1) Op \rightarrow Mp$$

Sentença que não é válida de acordo com as assunções de Hintikka (1969). Para expressar argumentos em favor do princípio, o autor menciona o argumento segundo o qual uma pessoa não pode ser obrigada a fazer algo que não seja capaz de fazer. Ele recusa este argumento pela afirmação de que está tratando de sentenças normativas impessoais, como já mencionado acima, e que portanto não pode entrar em consideração o fato de alguém em particular não ser capaz de realizar uma determinada ação.

O que Hintikka (1969) propõe é uma interpretação da sentença (1) como um caso que expressa a relação de consequência deôntica, o que torna válida a sentença:

$$(2) O (Op \rightarrow Mp)$$

A validade de 2) é provada com a apresentação da não-satisfabilidade da negação de (2).

Este seria o exemplo de como as operações B) de Hansson (2000) e 4) de Hintikka (1969) podem ser conectadas. Interpretar o Princípio de Kant como um caso de consequência deôntica é uma proposta que traz à discussão filosófica um

---

considerar as relações entre modalidades deônticas como se fossem relações entre modalidade aléticas.

aspecto novo, ou que, no mínimo, pretende garantir uma certa coerência ao princípio amplamente discutido por pensadores do ramo da ética contemporânea.

Além disso, sua interpretação remonta à conexão que Kant estabelece entre o exercício da liberdade humana e a participação dos seres racionais no mundo das coisas em si, assimilado por Kant ao seu Reino dos Fins. O que torna possível interpretar o Princípio de Kant como expressão de uma relação de consequência deontica é o fato de que no mundo moral – que pode ser considerado como o mundo deonticamente perfeito em relação ao mundo atual – todas as obrigações morais são seguidas. O fato de o homem ser capaz de pensar um tal mundo é, para Kant, o fundamento da possibilidade de que o homem haja pelas leis morais. Hintikka (1969) afirma:

O que Kant está dizendo é não tanto que uma obrigação implica logicamente a possibilidade de segui-la, mas ao invés disso, que a necessidade de ser hábil para pensar (apenas como uma *Idéia*) em todas as obrigações como sendo seguidas em algum mundo (ao menos no mundo numenal ou no 'Reino dos Fins') mostra a possibilidade de agir de acordo com nossos deveres.<sup>47</sup>

Com a conexão entre a exigência kantiana de que a possibilidade de pensar a execução de todos os deveres e o que as condições (C.O.)<sub>rest</sub> e (C.O\*) requerem, torna-se mais clara a comparação que Hintikka (1969) efetua entre suas alternativas deonticas e o mundo moral de Kant. Além disso, ele acaba propondo que “a tendência total do pensamento de Kant sobre questões morais sugere fortemente a interpretação de seu princípio do ‘dever-poder’ como uma consequência lógica ao invés de deontica.” (Ibid.).<sup>48</sup>

No que se refere à possibilidade de convergência entre as operações A) de Hansson (2000) e 3) de Hintikka, dir-se-á que Hintikka (1969, p. 189) assume que as condições de sua semântica estão baseadas na idéia do Reino dos Fins kantiano. Ele acredita que ela seja a mais importante versão de uma idéia desenvolvida por muitos autores da filosofia moral tradicional. Assegurando corretamente que o Reino

<sup>47</sup> “*What he is saying is not so much that an obligation implies the possibility to fulfill it, but rather that the necessity of being able to think (if only as an Idee) of all our obligations as being fulfilled in some one world or in the ‘Kingdom of Ends’ shows the possibility of acting in accordance with our duties.* Deve-se ter em mente que a terminologia de Hintikka “de acordo com o dever” parece não levar em conta a distinção estabelecida por Kant entre *agir de acordo com o dever* e *agir por dever*, sendo que a ação propriamente moral é a do segundo tipo.

<sup>48</sup> “*The whole trend of Kant’s thinking in moral matters strongly suggests interpreting his ‘sollen-können’ principle as a deontic rather than a logic consequence.*”

dos Fins é pensado por Kant como um mero ideal, (ou seja, não que a sua realização não possa ser uma questão de fato, mas que todos os seres racionais estão aptos a pensar neste ideal de modo consistente) afirma também que segundo Kant o estado de coisas que corresponde ao Reino dos Fins seria realizado somente se todas as máximas baseadas no Imperativo Categórico fossem seguidas sem exceção.

Em se tratando de afirmações que pretendem apenas ilustrar como se pode entender a exigência de perfeição às quais estão submetidas as alternativas deônticas em sua semântica, a interpretação de Hintikka (1969) não é problemática. Ainda mais porque ele, ao dizer que o Reino dos Fins é tomado, de sua perspectiva, como “o mundo tal como seria se todos os diversos seres racionais sempre honrassem todas as suas obrigações (deveres)” (HINTIKKA, 1969, p. 189)<sup>49</sup>, assevera que está realizando uma simplificação, generalizando um pouco (Ibid.). Com isso o paralelo traçado entre sua noção de alternativa deôntica e a de Reino dos Fins de Kant pode ser considerado como uma reinterpretação bem fundamentada:

A esse respeito, um ‘Reino dos Fins’ kantiano é como uma alternativa deôntica ao mundo atual. Estas alternativas deônticas são também ‘mundos deonticamente perfeitos’ do tipo: todas as obrigações, tanto aquelas vigentes no mundo atual como as que são vigentes em um tal mundo possível alternativo, são tomadas para serem seguidas em cada um deles (Ibid.)<sup>50</sup>.

A interpretação de Hintikka (1969) afirma também que o Imperativo Categórico é o princípio de todas as máximas não apenas no mundo atual, mas também no Reino dos Fins. A finalidade desta afirmação é a tentativa de justificar o paralelo da idéia de Kant com sua semântica, principalmente no que diz respeito às condições (C.O\*) e (C.O)<sub>rest</sub> – que garantem que as obrigações “antigas” como as que podem surgir sejam igualmente seguidas.

A relação entre o mundo atual e os mundos deônticos alternativos também é pauta do paralelo de Hintikka (1969). Ele diz que as alternativas deônticas podem

---

<sup>49</sup> “*The world such as it would be if all and sundry rational beings always honored all their obligations (duties).*”

<sup>50</sup> “*In this respect a Kantian ‘Kingdom of Ends’ is like a deontic alternative to the actual world. These deontic alternatives are also ‘deontically perfect worlds’ of sorts: all obligations, both these that obtain in the actual world and those that would obtain in such an alternative possible world, are assumed to be fulfilled in each of them.*”

ser consideradas como realizações dos ideais normativos vigentes no mundo dado, e que deles se pode afirmar o mesmo que Kant afirma da noção intimamente relacionada com a de Reino dos Fins: a de mundo inteligível. Como já se teve a oportunidade de ilustrar (no primeiro capítulo, p. 35), Kant concebe o mundo inteligível como um *ponto de vista* tomado pela Razão para que possa ser considerada a si mesma como prática. Para Hintikka (1969), a formulação de Kant pode ser aproximada da sua na medida em que seja possível trocar a afirmação sobre o caráter prático da Razão por uma outra, mais neutra, que se refira à habilidade de pensar a si mesma como agindo de acordo com seus princípios normativos.

Para concluir sua interpretação, Hintikka (1969) faz notar mais uma vez que a noção de alternativa deôntica é uma variante relativizada da noção de Reino dos Fins, na medida em que é uma noção mais fraca que a de Kant. Isto se justifica na medida em que o papel conferido ao conceito de obrigação, na abordagem de Hintikka (1969), é muito menor do que em Kant. Na semântica o autor não se postula nada parecido com o Imperativo Categórico como princípio para todas as ações, nem a necessidade de que as máximas para as ações moralmente consideradas devam poder ser universalizáveis.

Além disso, e o que parece ser a diferença mais significativa com relação a Kant, a variedade de alternativas deônticas com relação ao mundo dado pode ser múltipla. Por outro lado, o Reino dos Fins de Kant – considerado por muitos intérpretes como representante de um rigorismo fervoroso, por sua total aderência ao conceito de dever na esfera da moralidade – dificilmente pode ser interpretado como uma alternativa entre outras. Em termos técnicos, a concepção kantiana consideraria apenas um modelo, enquanto a de Hintikka (1969) leva em consideração diversos modelos para as modalidades deônticas. Por exemplo, pode haver um modelo no qual há apenas dois conjuntos modelo, um dos quais é o mundo atual e o outro o “Reino dos Fins” – e pode haver um outro modelo no qual há uma seqüência infinita de mundos cada vez deonticamente mais perfeitos, ou no qual há mais de um “Reino dos Fins”.

Estas considerações pretendem ser suficientes para a ilustração das possíveis conexões entre a proposta de Hintikka (1969) – de que os procedimentos semânticos para a lógica deôntica possam ser considerados como um tipo de análise cuja estrutura seja um caso paradigmático para os procedimentos de análise



filosófica em geral – e as questões que Hansson (2000) acredita serem o resultado de tratamentos formais adequados.

## 5 CONCLUSÃO

O papel da noção de Reino dos Fins na filosofia prática de Kant foi apresentado, no primeiro capítulo, a partir das formulações do Imperativo Categórico, de modo a tornar possível uma compreensão mínima das concepções fundamentais desta doutrina. Não pretendendo um estudo exaustivo da mesma – o que justifica o fato de que o único texto de filosofia moral de Kant que se considerou aqui foi a FMC – senão uma visão geral a respeito do sistema de Kant, a estratégia de abordagem consistiu em apresentar a classificação à qual Kant submeteu os juízos na CRP em paralelo com a classificação à qual submeteu os imperativos na FMC. Dado que esta abordagem, baseada nas idéias de G. Patzig, acabou por indicar um problema, a saber, o de fundamentar o uso somente *analógico* que Kant fez da terminologia classificatória dos juízos quanto aos imperativos, foi preciso recorrer a um tipo de abordagem que desse conta da possibilidade deste uso analógico em termos da doutrina das faculdades.

Pôde-se indicar com isso que a concepção do “duplo ponto de vista” à qual Kant submete suas considerações a respeito da moralidade é de importância fundamental para o seu pensamento. E é justamente esta concepção que possibilita a Hintikka (1969) considerar Kant como o representante mais importante das idéias que irão fundamentar sua semântica. O que importa aqui é destacar que embora a concepção do homem como um ser que participa de dois mundos distintos (o mundo sensível e o mundo inteligível) remonte a Platão, Kant figura, de acordo com Hintikka, como o expoente das idéias fundamentais de sua semântica por ter colocado a noção de Reino dos Fins de modo que ele seja um ideal *normativo*, cuja realização não deve ser considerada uma questão de fato, mas que ainda assim deve permanecer como parâmetro para a avaliação da moralidade das ações. A semelhança entre a concepção kantiana e a de Hintikka se fundamenta precisamente no fato de que as regras que devem ser seguidas no mundo atual (o mundo sensível, na terminologia de Kant) são pensadas como sendo seguidas no mundo inteligível, concebido na imagem do Reino dos Fins.

Com relação ao segundo capítulo pode-se dizer que é uma espécie de estudo introdutório à lógica modal proposicional, na medida em que realiza um resgate histórico mínimo sobre esta disciplina no século XX, bem como expõe seus principais modos de abordagem. Deliberadamente não foram desenvolvidas considerações acerca das variadas e instigantes questões filosófico-metafísicas que foram originadas a partir do desenvolvimento deste ramo da lógica, mas é preciso notar que isso se deve ao fato de que a relevância destas questões, assim como o grau de sua complexidade, mereceria um trabalho à parte.

A única discussão de tonalidade filosófica para a qual se atentou neste capítulo foi a apresentação do *dilema de Jørgensen*, e de duas propostas para a sua solução. Na medida em que o desdobramento da lógica modal na lógica deôntica não pode deixar de levar em consideração um questionamento de cuja resolução parece depender o “status” lógico das relações entre sentenças de caráter normativo, surge um questionamento ainda mais fundamental a respeito do âmbito da lógica mesma: a possibilidade de que não seja definida em termos das relações de verdade entre sentenças.

Esta possibilidade foi trazida à discussão por meio da abordagem dos juristas Alchourrón e Martino (1987). Sua tentativa de resolução do *dilema de Jørgensen* tem como tese exatamente a idéia de que a noção abstrata de consequência de Tarski é o ponto do qual deve partir a “reconstrução e fundamentação da lógica”. É certo que esta dissertação não pretende dar razão a esta pretensão, porém, indicá-la parece ser uma das maneiras de ilustrar que as características filosóficas das questões que surgem com o tratamento formal das noções normativas podem ter uma relevância ímpar.

Pensando na relevância destas questões é que a parte principal deste trabalho foi desenvolvida. Deve-se dizer que não se pretendeu mais do que uma ilustração a respeito de como é possível que o tratamento formal de alguns conceitos e suas relações, e em particular dos conceitos normativos e as relações entre proposições que os contêm, resulte tanto em reformulações de certas concepções às quais se é levado pelo uso da linguagem comum, como em reinterpretações de conceitos filosóficos tradicionais.

Sendo assim, o terceiro e último capítulo expôs o modo como a formalização pode ser uma ferramenta precisa de análise filosófica, baseado nas indicações de S. O. Hansson a este respeito. A semântica de Hintikka foi apresentada com o intuito

de exemplificar a precisão deste tipo de procedimento, além de também trazer à tona o fato de que ele acredita nas abordagens de conceitos normativos como um modo de ilustrar a conveniência dos tratamentos semântico-formais.

O âmbito da lógica deôntica, dado o caráter problemático das questões referentes à sua interpretação, afigura-se como um meio de investigação bastante frutífero. As questões que podem resultar em conexão com o *dilema de Jörgensen* são o exemplo mais claro disso. A diversidade de sugestões a respeito da melhor maneira de se considerar as normas num cenário lógico aponta para um campo de trabalho cujas propostas podem variar amplamente. Um exemplo de como este meio pode ser desenvolvido poderia ser o estudo das normas do ponto de vista do funcionamento dos ordenamentos jurídicos, em contraposição ao estabelecimento de normas morais ou sociais.

Por outro lado, considerando as afirmações de Hintikka sobre a distinção entre relação de consequência lógica e consequência deôntica, uma investigação acerca do Princípio de Kant direcionado à questões éticas seria um bom caminho a ser desenvolvido em pesquisas posteriores.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCHOURRÓN, Carlos E. Y; MARTINO, Antonio A. Logica sin verdad. In: **Theoria**. Año III, n.7-8, p. 7-43, 1987.

DELEUZE, G. A. **Filosofia Crítica de Kant**. Tradução de Germiniano Franco. Lisboa: Edições 70, 1994.

FOLLESDAL; HILPINEN. Deontic Logic: An Introduction. in: HILPINEN, Risto. **Deontic Logic: Introductory and Systematic Readings**. Boston, v. 33, p. 1-35, 1971.

GOLDBLATT. R. Mathematical Modal Logic: a View of its Evolution. In: **Journal of Applied Logic**. London, vol. 1, n. 5 - 6, p. 309-92, Oct., 2003.

GOMES, N. Lógica Deontica. In: **Enciclopédia de Filosofia Moral**. António Marques (ed.), Lisboa, no prelo.

HAACK, S. **Filosofia das Lógicas**. Tradução de C. A. Mortari e L. H. A. Dutra. São Paulo: UNESP, 2002.

HANSSON, S.O. Formalization in Philosophy. In: **The Bulletin of Symbolic Logic**. Melbourne, v. 2, p. 162-175, Jun., 2000.

HINTIKKA, J. Deontic Logic and its Philosophical Morals. In: **Models for Modalities-selected Essays**. J. Hintikka (ed.). Dordrecht, Holanda, p. 184-214, Reidel Publishing Company, 1969.

\_\_\_\_\_ Some Main Problems of Deontic Logic. In: **Deontic Logic**. Risto Hilpinen (ed.) Dordrecht, Holanda: D. Reidel Publishing Company, p. 54-104, 1971.

HUGHES, G. E. ; CRESSWELL, M. J. **Introducción a la Lógica Modal**. Tradução de Esperanza Guisan Seijas. Madrid: Tecnos, 1973.

KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Kalouste Gulbenkian, 1997.

\_\_\_\_\_ **Fundamentação da Metafísica dos Costumes - FMC**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2002.

ORAYEN, R. Lógica Modal. In: **Enciclopédia Ibero Americana de Filosofia-Lógica**. C. E. Alchourrón, J. M. Mendez e R. Orayen (eds.). Madrid: Editorial Trotta S.A., 1995, p. 289 – 322.

PATON. H. J. *The Categorical Imperative. A Study in Kantian Moral Philosophy*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1971.

PATZIG, G. **Ética sin metafísica**. Trad. de Ernesto Garzón Valdés. Buenos Aires: Alfa, 1975.

ROOS, A. Directives and Norms. In: **Theoria**, London, p. 53, 1997.

STEGMÜLLER, W. **A Filosofia Contemporânea: Introdução Crítica**. São Paulo, v. 2., EPU, Edusp, 1977.

WRIGHT, G. H. von. Deontic Logic: A Personal View. **Ratio Juris**, v. 12, n.1, p. 26-38, 1999.

\_\_\_\_\_. Ensayo de Logica Modal. Tradução: Atilio A. Demarchi. Buenos Aires: Santiago Rueda, 1970.

\_\_\_\_\_. Is there a logic of norms? In: Six essays in philosophical logic. **Acta Philosophica Fennica**. Helsinki, v. 60, p. 36-53, 1996.

\_\_\_\_\_. **Un Ensayo de Lógica Deóntica y La Teoría General de la Acción**. Tradução de Ernesto Garzón Valdés. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1976.